



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSESSORIA PARA PARCERIAS DE INVESTIMENTOS E PROJETOS ESPECIAIS

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

Prefeitura de São José dos Campos

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº (PREENCHER)

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E (NOME DO CONTRATADO) PARA (OBJETO CONTRATUAL)

Prazo: (PREENCHER EM NUMERAL E POR EXTENSO)

Valor: (PREENCHER EM NUMERAL E POR EXTENSO)

Modalidade: (PREENCHER MODALIDADE DE LICITAÇÃO)

Processo Administrativo digital nº (PREENCHER)

DAS PARTES

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, com sede à Rua José de Alencar nº 123, Vila Santa Luzia, inscrito no CNPJ sob o nº 46.643.466/0001-06, Inscrição Estadual isento, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) de (PREENCHER NOME DA SECRETARIA), Sr(Srª) (PREENCHER NOME COMPLETO DA AUTORIDADE, NÃO INSERINDO RG E CPF), conforme Decreto Municipal nº (INFORMAR ATO NORMATIVO QUE AUTORIZA O SIGNATÁRIO A FIRMAR CONTRATOS EM NOME DO MUNICÍPIO), doravante denominado PODER CONCEDENTE, e (PREENCHER NOME DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO E DO REPRESENTANTE LEGAL), doravante simplesmente designado, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital supra e em observância às disposições da Lei 11.079, de 30 de dezembro de 2004, Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, tendo entre si justo e acordado o seguinte:

1. CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

- 1.1. A presente CONCESSÃO visa à delegação, ao CONCESSIONÁRIO dos serviços de gestão, operação, apoio à visitação, execução de obras, bem como a conservação e a manutenção do **PARQUE NATURAL MUNICIPAL AUGUSTO RUSCHI – PNMAR**, delimitados de acordo com o perímetro descrito e detalhado no ANEXO II do EDITAL – CADERNO DE CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO.
- 1.2. Integra o objeto da CONCESSÃO a execução, pelo CONCESSIONÁRIO, das seguintes atividades:
 - I. a elaboração de projetos e realização de obras referentes aos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, mediante detalhamento em PLANO DE INTERVENÇÃO a ser elaborado com base no regramento estabelecido neste CONTRATO e, especialmente, no SUBANEXO A deste CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS;



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSESSORIA PARA PARCERIAS DE INVESTIMENTOS E PROJETOS ESPECIAIS

- II. a obtenção de FINANCIAMENTOS, de curto e/ou de longo prazo, ao longo da vigência deste CONTRATO;
- III. a obtenção das aprovações, autorizações e licenças ambientais necessárias para a execução do objeto deste CONTRATO;
- IV. a obtenção, aplicação e gestão de todos os recursos financeiros necessários à execução das obrigações objeto da CONCESSÃO;
- V. a contratação de VERIFICADOR INDEPENDENTE para avaliação da qualidade e desempenho dos serviços prestados pelo CONCESSIONÁRIO, nos termos deste CONTRATO e dos SUBANEXOS;
- VI. a conservação e operação das ÁREAS DA CONCESSÃO durante toda a vigência deste CONTRATO;
- VII. o desenvolvimento de atividades de educação ambiental, turismo e apoio à visitação, com os serviços associados, nos termos do CONTRATO e SUBANEXO A DO CONTRATO - CADERNO DE ENCARGOS;
- VIII. o fornecimento dos bens e serviços necessários ao cumprimento das obrigações objeto deste CONTRATO; e
- IX. a manutenção preventiva e corretiva dos BENS DA CONCESSÃO, de modo a mantê-los em plena operação e capacidade para o cumprimento das obrigações constantes deste CONTRATO.

1.3. As ÁREAS DA CONCESSÃO poderão ser exploradas livremente pelo CONCESSIONÁRIO, desde que observados o PLANO DE MANEJO e às disposições constantes deste CONTRATO e seus SUBANEXOS, bem como:

- I. seja preservada a natureza de uso comum dos USUÁRIOS e os objetivos da criação do PARQUE;
- II. A vedação da cobrança de ingresso ao PARQUE, sendo possível a cobrança pelo acesso dos USUÁRIOS a edificações, serviços, atrativos ou atividades especiais a serem disponibilizadas pelo CONCESSIONÁRIO, em tais hipóteses, devem ser garantidos os benefícios de meia entrada e gratuidades que sejam impostos pela legislação vigente.
- III. Praticar valores de mercado nos produtos e serviços comercializados dentro das ÁREAS DA CONCESSÃO.
- IV. sejam observados as normas, os padrões e os procedimentos dispostos na legislação vigente neste CONTRATO e seus SUBANEXOS;
- V. as que envolvam demolição, reforma ou construção de novas estruturas permanentes observem o disposto neste CONTRATO e seu SUBANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS, PLANO DE MANEJO e contem com a aprovação prévia por parte do PODER CONCEDENTE;

1.4. Em decorrência de alterações do PLANO DE MANEJO do PARQUE, regularização fundiária ou determinação do PODER CONCEDENTE, novas áreas não delimitadas no ANEXO II DO EDITAL – CADERNO DE CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO, que integrem o PARQUE e passem a ser de uso público poderão integrar as ÁREAS DA CONCESSÃO, observado acordo entre as PARTES e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSESSORIA PARA PARCERIAS DE INVESTIMENTOS E PROJETOS ESPECIAIS

- 1.5.** As ÁREAS DA CONCESSÃO, as atividades e usos permitidos, bem como os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e os encargos da CONCESSÃO estão previstos e detalhados nos ANEXO II DO EDITAL – CADERNO DE CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO e SUBANEXO A deste CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS.
- 1.6.** Sem prejuízo do disposto neste CONTRATO e SUBANEXOS, o CONCESSIONÁRIO deverá observar os seguintes prazos contratuais:
- I. até 30 (trinta) dias contados da emissão da ORDEM DE INÍCIO DE OPERAÇÕES (O.I.O.), o CONCESSIONÁRIO deverá disponibilizar ao PODER CONCEDENTE relação completa dos BENS REVERSÍVEIS;
 - II. até 30 (trinta) dias contados da emissão da ORDEM DE INÍCIO DE OPERAÇÕES (O.I.O.), o CONCESSIONÁRIO deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE seu PLANO DE TRANSIÇÃO, nos termos do SUBANEXO A deste CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS;
 - III. até 60 (sessenta) dias contados da emissão da ORDEM DE INÍCIO DE OPERAÇÕES (O.I.O.), o CONCESSIONÁRIO deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE seu PLANO OPERACIONAL, nos termos do SUBANEXO A deste CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS, o qual, após admissão pelo CONCEDENTE, passará a integrar o SUBANEXO A deste CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS, devendo ser mantido sempre atualizado durante o PRAZO DA CONCESSÃO;
 - IV. até 60 (sessenta) dias contados da emissão da ORDEM DE INÍCIO DE OPERAÇÕES (O.I.O.), o CONCESSIONÁRIO deverá apresentar ao CONCEDENTE sua proposta de PLANO DE INTERVENÇÃO das ÁREAS DA CONCESSÃO, nos termos do SUBANEXO A deste CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS, o qual, após a emissão do documento de não objeção, pelo CONCEDENTE, passará a integrar o SUBANEXO A deste CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS, devendo ser mantido sempre atualizado durante o PRAZO DA CONCESSÃO;
 - V. até 120 (cento e vinte) dias contados da emissão da ORDEM DE INÍCIO DE OPERAÇÕES (O.I.O.), o CONCESSIONÁRIO deverá desenvolver, publicar e implantar política de transações com PARTES RELACIONADAS, nos termos do disposto neste CONTRATO;
 - VI. até 90 (noventa) dias contados da emissão da ORDEM DE INÍCIO DE OPERAÇÕES (O.I.O.), desde que observadas as condições estabelecidas neste CONTRATO, as PARTES deverão assinar o TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS;
 - VII. Até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS, o CONCESSIONÁRIO deverá implantar nas dependências do PARQUE, um Centro de Controle Operacional (CCO), nos termos do disposto neste CONTRATO e no seu SUBANEXO A deste CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS; e
 - VIII. até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS, o CONCESSIONÁRIO deverá concluir a realização dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, nos termos do disposto neste CONTRATO e no seu SUBANEXO A deste CONTRATO – CADERNO



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSESSORIA PARA PARCERIAS DE INVESTIMENTOS E PROJETOS ESPECIAIS

DE ENCARGOS, sem prejuízo da necessidade de observância dos prazos específicos eventualmente estabelecidos nos referidos documentos para entregas e conclusões de determinados INVESTIMENTOS.

- 1.7. As RECEITAS a serem auferidas pelo CONCESSIONÁRIO decorrerão da exploração de fontes de RECEITAS nas ÁREAS DA CONCESSÃO e CONTRAPRESTAÇÃO.
- 1.8. O EDITAL da CONCORRÊNCIA e todos os seus ANEXOS, para todos os efeitos, devem ser considerados como parte integrante do deste CONTRATO, como se nele estivessem transcritos.
- 1.9. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o EDITAL da LICITAÇÃO, a proposta do CONCESSIONÁRIO e eventuais ANEXOS dos documentos citados.

2. CLÁUSULA 2ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1. A vigência do CONTRATO é de 20 (vinte) anos, contados da assinatura do CONTRATO.
- 2.2. O início dos serviços de gestão, operação, apoio à visitação, execução de obras, bem como a conservação e a manutenção do **PARQUE NATURAL MUNICIPAL AUGUSTO RUSCHI – PNMAR**, ocorrerá consoante a assinatura do TERMOS DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS, no prazo de até 90 dias, após a emissão da ORDEM DE INÍCIO DE OPERAÇÕES (O.I.O).
 - 2.2.1. A ORDEM DE INÍCIO DE OPERAÇÕES (O.I.O) deverá ser emitida pelo PODER CONCEDENTE em até 10 (dez) dias úteis após assinatura do contrato.

3. CLÁUSULA 3ª – DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 3.1. A presente CONCESSÃO está sujeita às disposições do presente CONTRATO, às leis vigentes do Brasil, com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra, e aos preceitos de direito público, sendo-lhes aplicáveis, supletivamente, os princípios da teoria geral dos CONTRATOS e as disposições do direito privado.
- 3.2. Este CONTRATO é regulado pelos seguintes dispositivos legais:
 - a) Constituição da República Federativa do Brasil;
 - b) Lei Orgânica do Município de São José dos Campos;
 - c) Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
 - d) Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
 - e) Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações;
 - f) Lei Municipal nº 4.400 de 14/06/93;
 - g) Lei Complementar nº 623 de 09/10/2019 (Lei de Zoneamento)
 - h) Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)
 - i) Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSESSORIA PARA PARCERIAS DE INVESTIMENTOS E PROJETOS ESPECIAIS

3.3. Neste CONTRATO, as referências às normas aplicáveis deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substitua, complemente ou modifique, as quais deverão ser cumpridas, independentemente de cobrança por parte do PODER CONCEDENTE.

4. CLÁUSULA 4ª – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

4.1. O valor deste CONTRATO é de R\$ 39.346.000,00 (trinta e nove milhões, trezentos e quarenta e seis mil reais), que corresponde à projeção do somatório:

- a) dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS E INVESTIMENTOS OPCIONAIS, previstos ao longo da CONCESSÃO; e
- b) dos valores destinados à operação ao longo da CONCESSÃO;

4.2. O valor do CONTRATO será atualizado anualmente com base no índice IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ou outro índice que venha a substituí-lo, a contar da data de assinatura do CONTRATO.

4.3. O valor indicado na subcláusula 4.1 tem efeito meramente referencial e não poderá ser utilizado por nenhuma das PARTES para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, ou mesmo como parâmetro para indenizações, ressarcimentos e afins, ressalvando sua aplicação como parâmetro para cálculo da GARANTIA DE EXECUÇÃO e de penalidades.

5. CLÁUSULA 5ª – DOS BENS REVERSÍVEIS

5.1. O PODER CONCEDENTE emitirá TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS, momento em que ocorrerá a transferência substancial dos riscos, elencados no SUBANEXO C deste CONTRATO – MATRIZ DE RISCOS, e benefícios decorrentes do controle do ativo.

5.2. Integram a CONCESSÃO, configurando BENS REVERSÍVEIS:

- a) AS ÁREAS DA CONCESSÃO, todas as edificações, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, acessórios e estruturas nela existentes, assim como todos os demais bens necessários à operação e manutenção do PARQUE, cedidos pelo PODER CONCEDENTE para exploração pelo CONCESSIONÁRIO;
- b) Os bens, móveis ou imóveis, adquiridos, incorporados, elaborados ou construídos pelo CONCESSIONÁRIO, ao longo de todo o PRAZO DA CONCESSÃO, assim como todas as benfeitorias, ainda que úteis ou voluptuárias, acessões, físicas ou intelectuais inclusive quaisquer licenças, manuais técnicos e projetos de obras executados pelo CONCESSIONÁRIO, incorporados às ÁREAS DA CONCESSÃO, ao longo de todo o PRAZO DA CONCESSÃO, decorrentes de INVESTIMENTOS ou, ainda, da prestação de quaisquer serviços pelo CONCESSIONÁRIO; e
- c) Quaisquer marcas ou sinais distintivos utilizados pelo CONCESSIONÁRIO para aludir às ÁREAS DA CONCESSÃO ou a qualquer de seus equipamentos ou atrativos, excetuados, exclusivamente, aqueles vinculados à imagem institucional do CONCESSIONÁRIO e a contratos com terceiros cujo prazo expire anteriormente ao termo final de vigência da CONCESSÃO, incluindo-se na reversibilidade, a titularidade e o direito de acesso a quaisquer sítios eletrônicos, aplicativos eletrônicos e contas em mídias



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSESSORIA PARA PARCERIAS DE INVESTIMENTOS E PROJETOS ESPECIAIS

sociais utilizados pelo CONCESSIONÁRIO especificamente para fins relacionados à CONCESSÃO.

d) Os softwares utilizados na prestação dos serviços objeto do CONTRATO.

5.2.1. Todos os bens que integram ou venham a integrar esta CONCESSÃO, serão considerados BENS REVERSÍVEIS para fins deste CONTRATO e da legislação aplicável, sendo-lhes aplicáveis todas as disposições pertinentes.

5.2.2. O CONCESSIONÁRIO deverá disponibilizar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias contados da emissão da ORDEM DE INÍCIO DE OPERAÇÕES (O.I.O.), relação completa dos BENS REVERSÍVEIS referidos na alínea “a” da subcláusula 5.2, contendo a descrição, estado de conservação e capacidade de operação, bem como as demais especificações técnicas complementares.

5.2.3. O CONCESSIONÁRIO deverá atualizar o RELATÓRIO FOTOGRÁFICO – SUBANEXO IIA DO EDITAL, no prazo de 30 (trinta) dias contados da emissão da ORDEM DE INÍCIO DE OPERAÇÕES (O.I.O.).

5.2.4. O PODER CONCEDENTE se compromete a verificar a exatidão da relação completa dos BENS REVERSÍVEIS e do RELATÓRIO FOTOGRÁFICO apresentado pelo CONCESSIONÁRIO, bem como solicitar os ajustes, se necessários, de forma justificada, até 10 (dez) dias contados de seu recebimento, podendo ser prorrogado por até igual período.

5.2.5. Os prazos indicados nas subcláusulas 5.2.2 e 5.2.4 poderão ser prorrogados pelo PODER CONCEDENTE mediante pedido fundamentado do CONCESSIONÁRIO.

5.2.6. Após o deferimento dos ajustes solicitados, o PODER CONCEDENTE emitirá uma nova relação, que passará a ser o APÊNDICE A – INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS deste CONTRATO.

5.2.7. É de integral responsabilidade do CONCESSIONÁRIO a manutenção e atualização do APÊNDICE A – INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, e qualquer ato que possa caracterizar a tentativa ou a consumação de fraude, mediante dolo ou culpa, na sua caracterização, será considerada infração sujeita às penalidades descritas neste CONTRATO ou previstas em Lei.

5.3. A posse, guarda, manutenção e vigilância dos bens integrantes da CONCESSÃO são de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO a partir da data da emissão do TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS.

5.4. O CONCESSIONÁRIO não poderá se recusar ao recebimento de quaisquer bens móveis que se enquadrarem na subcláusula 5.2, ainda que os tenha por inservíveis, salvo na hipótese de consenso com o PODER CONCEDENTE.

5.5. O CONCESSIONÁRIO poderá, após anuência do PODER CONCEDENTE, alienar ou descartar os bens móveis considerados inservíveis para a exploração das ÁREAS DA CONCESSÃO.

5.6. O CONCESSIONÁRIO obriga-se a manter, em plenas condições de uso, conservação e segurança, às suas expensas, os BENS REVERSÍVEIS, durante a vigência do CONTRATO, efetuando, para tanto, as reparações, renovações, substituições e adaptações necessárias para assegurar a qualidade e o bom desempenho das atividades previstas nesta CONCESSÃO.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSESSORIA PARA PARCERIAS DE INVESTIMENTOS E PROJETOS ESPECIAIS

- 5.7.** Os BENS REVERSÍVEIS deverão ser devidamente registrados pelo CONCESSIONÁRIO, de modo a permitir sua fácil identificação pelo PODER CONCEDENTE, incluindo sua distinção em relação aos bens exclusivamente privados, observadas as normas contábeis vigentes.
- 5.8.** Ao final da vida útil dos BENS REVERSÍVEIS, o CONCESSIONÁRIO deverá proceder a sua imediata substituição por bens novos e semelhantes, de qualidade igual ou superior, observadas as obrigações de continuidade da prestação dos SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS objeto deste CONTRATO e, especialmente, a obrigatória atualização tecnológica e o atendimento ao SISTEMA DE MENSURAÇÃO DESEMPENHO, observadas as disposições contratuais pertinentes, em especial a subcláusula 5.6.
- 5.9.** A substituição dos BENS REVERSÍVEIS ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO não autoriza qualquer pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO por qualquer das PARTES.
- 5.9.1.** O CONCESSIONÁRIO declara, na assinatura deste CONTRATO, que todos os valores necessários à reposições, substituições, reparações, renovações, atualizações e manutenções ordinárias de BENS REVERSÍVEIS já foram considerados em sua PROPOSTA ECONÔMICA, razão pela qual não caberá qualquer compensação, assim como não se configurará desequilíbrio contratual a devidas reposições, reparações, manutenções ou substituições dos BENS REVERSÍVEIS pelo CONCESSIONÁRIO.
- 5.10.** Todos os INVESTIMENTOS já autorizados ou que venham a ser autorizados ao longo da CONCESSÃO, inclusive as manutenções e substituições de BENS REVERSÍVEIS, deverão ser depreciados e amortizados pelo CONCESSIONÁRIO no PRAZO DA CONCESSÃO, não cabendo qualquer pleito ou reivindicação de indenização por eventual saldo não amortizado, ao fim do PRAZO DA CONCESSÃO, quanto a esses bens no advento do termo contratual.
- 5.10.1.** Na hipótese de extinção antecipada do CONTRATO, a amortização dos INVESTIMENTOS do CONCESSIONÁRIO observará o disposto na cláusula 34.
- 5.11.** O CONCESSIONÁRIO cede, sem ônus e em caráter definitivo, ao PODER CONCEDENTE, licença para usar os estudos, projetos e outros trabalhos de cunho intelectual elaborados e utilizados no desenvolvimento do objeto desta CONCESSÃO, bem como seus respectivos direitos patrimoniais de propriedade intelectual, incluindo o direito de fazer e utilizar trabalhos dele derivados, notadamente em futuros contratos de CONCESSÃO, e sem quaisquer restrições na hipótese de condicionarem a continuidade da prestação de SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS, sua atualização e/ou revisão.
- 5.11.1.** O CONCESSIONÁRIO anui, desde já, com a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, de todas as informações compartilhadas e coletadas, no âmbito de suas atividades de fiscalização, para finalidade de pesquisa, desenvolvimento e transparência, além de melhoria nas suas atividades de fiscalização.
- 5.12.** A alienação, oneração ou transferência a terceiros, a qualquer título, dos BENS REVERSÍVEIS, dependerá de anuência prévia do PODER CONCEDENTE, nos



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSESSORIA PARA PARCERIAS DE INVESTIMENTOS E PROJETOS ESPECIAIS

termos do presente CONTRATO, salvo para substituição de bens móveis, visando à manutenção da respectiva vida útil, nos termos previstos na subcláusula 5.8.

5.12.1. No caso de a transferência não ser definitiva, o seu prazo não poderá extrapolar o prazo do CONTRATO.

5.13. Quando for o caso, o PODER CONCEDENTE emitirá sua decisão sobre a alienação, a constituição de ônus ou a transferência, de qualquer natureza, dos BENS REVERSÍVEIS da CONCESSÃO, pelo CONCESSIONÁRIO a terceiros, em prazo compatível com a complexidade da situação, não podendo ultrapassar 60 (sessenta) dias contados do recebimento da solicitação de anuência prévia encaminhada pelo CONCESSIONÁRIO, sob pena de se considerar anuência tácita.

5.14. O PODER CONCEDENTE poderá, ao longo da vigência do CONTRATO, comunicar ao CONCESSIONÁRIO situações nas quais é dispensada a anuência ou comunicação prévia, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos nesta comunicação.

5.15. Todos os negócios jurídicos do CONCESSIONÁRIO com terceiros que envolvam os BENS REVERSÍVEIS deverão mencionar expressamente a vinculação dos BENS REVERSÍVEIS envolvidos na CONCESSÃO.

5.16. Toda e qualquer alienação ou aquisição de bens móveis que se qualifiquem como BENS REVERSÍVEIS, no período correspondente aos últimos 24 (vinte e quatro) meses do prazo de vigência do presente CONTRATO de CONCESSÃO deverá ser comunicada ao PODER CONCEDENTE com a antecedência mínima de 30 dias.

5.16.1. Recebida a comunicação do CONCESSIONÁRIO, nos termos da cláusula 5.16, o PODER CONCEDENTE poderá manifestar a sua não concordância com a pretendida alienação ou aquisição, hipótese que o CONCESSIONÁRIO não poderá realizá-la.

5.16.2. As aquisições de bens para o fim de mera substituição de bens reversíveis, sujeitam-se ao disposto na subcláusula 5.16, todavia fica liberada a sua aquisição independentemente do decurso de prazo de 30 dias.

5.17. Os BENS DA CONCESSÃO, incluindo os bens móveis ou imóveis adquiridos pelo CONCESSIONÁRIO, por qualquer forma, para a exploração das ÁREAS DA CONCESSÃO, serão considerados bens fora do comércio, não podendo ser, a nenhum título, cedidos, alienados, onerados, arrendados, dados em comodato ou garantia, ou de qualquer outro modo ser permitida a sua ocupação, arrestados, penhorados ou qualquer providência dessa mesma natureza, exceto nas hipóteses previstas neste CONTRATO.

5.18. Os bens empregados ou utilizados pelo CONCESSIONÁRIO que não constem do APÊNDICE A – INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS e que não se qualifiquem como BENS REVERSÍVEIS serão considerados bens exclusivamente privados e poderão ser livremente utilizados e transferidos pelo CONCESSIONÁRIO.

5.19. Para fins da utilização dos bens de terceiros pelo CONCESSIONÁRIO, o PODER CONCEDENTE poderá exigir que o contrato celebrado entre o terceiro envolvido e o CONCESSIONÁRIO contenha disposição pelo qual o terceiro se



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSESSORIA PARA PARCERIAS DE INVESTIMENTOS E PROJETOS ESPECIAIS

obrigue, em caso de extinção da CONCESSÃO, a manter tal contrato e a subrogar o PODER CONCEDENTE ou terceiros por ele indicados nos direitos dele decorrentes, por prazo a ser ajustado em cada caso.

5.20. O CONCESSIONÁRIO obriga-se a entregar os BENS REVERSÍVEIS em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção nas hipóteses de extinção do CONTRATO.

5.20.1. Caso o CONCESSIONÁRIO não possibilite a reversão dos bens de acordo com as condições estabelecidas nesta cláusula, o PODER CONCEDENTE terá direito a indenização, a ser calculada nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo das sanções cabíveis e execução de seguros e da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

5.21. Ao final da CONCESSÃO, todos os bens serão revertidos ao PODER CONCEDENTE.

5.22. O PODER CONCEDENTE realizará INVENTÁRIO 06 (seis) meses antes do Término do CONTRATO de CONCESSÃO, relacionando todos os bens disponíveis e necessários ao funcionamento do PARQUE, inclusive os INVESTIMENTOS realizados durante o período da CONCESSÃO.

5.23. Todos os bens revertidos e substituídos durante a vigência contratual deverão estar em condições adequadas de uso e conservação, por pelo menos mais 02 (dois) anos quando do encerramento da CONCESSÃO, salvo os bens com vida útil inferior a este tempo.

6. CLÁUSULA 6ª – DA REMUNERAÇÃO DO CONCESSIONÁRIO

6.1. A remuneração do CONCESSIONÁRIO será composta pela CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devida pelo PODER CONCEDENTE, além de RECEITAS a serem auferidas pelo CONCESSIONÁRIO decorrentes de exploração de fontes de RECEITAS na ÁREAS DA CONCESSÃO.

6.2. O CONCESSIONÁRIO poderá realizar quaisquer atividades lícitas compatíveis com o presente CONTRATO e ser remunerado pelas RECEITAS auferidas com o desenvolvimento de tais atividades.

6.3. Cabe ao CONCESSIONÁRIO elaborar e executar o seu Plano de Negócios com vistas a obtenção de exploração de Fonte de RECEITAS que lhe assegurem fazer frente a dentre outros:

- a) aos custos de amortização e juros de eventuais FINANCIAMENTO(S) relativos à instalação do empreendimento;
- b) aos tributos devidos pelo CONCESSIONÁRIO;
- c) ao cumprimento das obrigações do presente CONTRATO e seus SUBANEXOS; e
- d) à remuneração do capital investido pelos sócios do CONCESSIONÁRIO.

6.4. As fontes de RECEITAS poderão ser exploradas diretamente pelo CONCESSIONÁRIO ou por terceiros, com sua anuência, desde que cumpra integralmente as disposições do PLANO DE MANEJO e deste CONTRATO.

6.5. O CONCESSIONÁRIO declara estar ciente dos valores, riscos e condições relacionados à obtenção das RECEITAS e da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSESSORIA PARA PARCERIAS DE INVESTIMENTOS E PROJETOS ESPECIAIS

EFETIVA, observada a disciplina deste CONTRATO, concordando serem suficientes para remunerar todos os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e INVESTIMENTOS OPCIONAIS, custos e despesas relacionados com o objeto deste CONTRATO, de maneira que as condições aqui originalmente estabelecidas conferem equilíbrio econômico-financeiro à CONCESSÃO.

7. CLÁUSULA 7ª – DAS RECEITAS

- 7.1.** Consideram-se RECEITAS do CONCESSIONÁRIO todos os valores auferidos pela CONCESSIONÁRIO em razão da exploração direta ou indireta, nos termos do CONTRATO, de atividades desenvolvidas nas ÁREAS DA CONCESSÃO.
- 7.2.** Durante o PRAZO DA CONCESSÃO o CONCESSIONÁRIO poderá explorar, nas ÁREAS DA CONCESSÃO, atividades para a geração de RECEITAS, bem como remunerar-se mediante a utilização de bens e direitos relacionados ao PARQUE, conforme disposto no CONTRATO e ANEXOS.
- 7.3.** O CONCESSIONÁRIO deverá obter as autorizações, permissões e licenças porventura expedidas por terceiros, necessárias para o desenvolvimento das atividades relacionadas à exploração das RECEITAS.
- 7.4.** Nenhum contrato celebrado entre o CONCESSIONÁRIO e terceiros que tenha por objetivo a exploração de RECEITAS no âmbito deste CONTRATO poderá ultrapassar o PRAZO DA CONCESSÃO, salvo determinação ou autorização expressa dada pelo PODER CONCEDENTE.
 - 7.4.1.** É exclusiva e integral a responsabilidade do CONCESSIONÁRIO, em razão de contratos mencionados acima, por quaisquer tributos, encargos, obrigações, gravames, ônus, valores residuais ou de outras origens cobrados pelos seus subcontratados, sendo vedado ao CONCESSIONÁRIO impor tal responsabilidade ao PODER CONCEDENTE, assim como cobrar dele qualquer valor que entenda lhe ser diretamente devido em decorrência dos contratos firmados com particulares.
 - 7.4.2.** A autorização prevista na Cláusula 7.4 fica condicionada à análise de conveniência e oportunidade do PODER CONCEDENTE, sendo que qualquer negativa não enseja reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 7.5.** Eventuais prejuízos incorridos pelo CONCESSIONÁRIO, a frustração da expectativa de RECEITAS ou qualquer outro insucesso na exploração de atividades nas ÁREAS DA CONCESSÃO não poderão ser invocados para efeito de revisão do CONTRATO ou da recomposição do seu equilíbrio econômico-financeiro, cabendo ao CONCESSIONÁRIO, ressalvados os riscos alocados neste CONTRATO ao PODER CONCEDENTE, assumir integralmente o risco de sua execução.

8. CLÁUSULA 8ª – DA CONTRAPRESTAÇÃO

- 8.1.** A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, que constitui o valor base para cálculo do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, é aquela indicada na PROPOSTA COMERCIAL, tendo sido fixada em R\$ [■] ([■]), na data-base.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSESSORIA PARA PARCERIAS DE INVESTIMENTOS E PROJETOS ESPECIAIS

- 8.2.** O CONCESSIONÁRIO fará jus à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, conforme disciplinado neste CONTRATO e SUBANEXO B deste CONTRATO – INDICADORES E SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.
- 8.3.** A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA corresponde ao valor a ser efetivamente pago ao CONCESSIONÁRIO mensalmente, com base nos relatórios elaborados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- 8.4.** A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA é o resultado das deduções realizadas sobre a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, quando cabível, decorrentes dos INDICADORES DE DESEMPENHO, nos termos do SUBANEXO B deste CONTRATO – INDICADORES E SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.
- 8.5.** A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será devida ao CONCESSIONÁRIO após a assinatura do TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS.

9. CLÁUSULA 9ª – DO PAGAMENTO

- 9.1.** O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será realizado ao CONCESSIONÁRIO diretamente pelo PODER CONCEDENTE, observado o disposto neste CONTRATO e no SUBANEXO B deste CONTRATO - INDICADORES E SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, admitindo-se, além dos descontos decorrentes dos INDICADORES DE DESEMPENHO, o acréscimo ou a subtração dos seguintes valores:
 - a) Eventuais reequilíbrios econômico-financeiros reconhecidos em favor do PODER CONCEDENTE ou do CONCESSIONÁRIO;
 - b) Eventuais montantes devidos ao PODER CONCEDENTE ou ao CONCESSIONÁRIO após decisão final de divergência, conforme o caso; e
 - c) Os montantes devidos pelo CONCESSIONÁRIO ao PODER CONCEDENTE, a qualquer título, já líquidos e exigíveis após a conclusão, se o caso, do correspondente processo administrativo.
- 9.2.** Os descontos decorrentes de processos administrativos sancionatórios, incluindo multas e indenizações, serão limitados a 5% (cinco por cento) do valor mensal calculado da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, sendo que os valores remanescentes serão descontados nos meses subsequentes, observado o limite em questão, até a plena quitação do valor devido.
- 9.3.** Na hipótese de inviabilidade, por qualquer razão, da realização das deduções mencionadas na Cláusula 9.1, os valores serão pagos pelo CONCESSIONÁRIO diretamente ao PODER CONCEDENTE.
- 9.4.** O valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA corresponderá ao valor indicado no relatório de avaliação elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE trimestralmente, conforme o disposto no SUBANEXO B deste CONTRATO - INDICADORES E SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, assegurado o acionamento dos mecanismos para solução de controvérsias.
- 9.5.** Até a divulgação da primeira aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO, ficará vigente o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, não sofrendo qualquer desconto.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSESSORIA PARA PARCERIAS DE INVESTIMENTOS E PROJETOS ESPECIAIS

- 9.6.** Os pagamentos serão feitos em 20 (vinte) dias corridos após recebimento dos relatórios elaborados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, que foram previamente aprovados pelo PODER CONCEDENTE e respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada de comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados, INSS, FGTS, ISSQN e GFIP completa (se for o caso), devidamente assinada pela Secretaria responsável.
- 9.7.** Nas hipóteses em que seja obrigatória a emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), conforme previsto na Portaria CAT-162, de 29/12/2008, devidamente atualizada, da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, a mesma deverá ser encaminhada para o e-mail do Chefe de Contratos.
- 9.8.** Os pagamentos deverão ocorrer através de crédito em conta corrente, devendo o CONCESSIONÁRIO indicar o banco para recebimento, preferencialmente um dos seguintes bancos: Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.
- 9.9.** Aplica-se à contratação derivada da referida LICITAÇÃO o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações ou outra norma que vier a substituí-la, conforme disciplinado pelo Decreto Municipal nº 19.417, de 26 de Setembro de 2023, que regulamenta a retenção na fonte do Imposto de Renda - IR por parte da Administração Pública Municipal.
- 9.10.** Em caso de pagamento em valor inferior ao valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA indicado no relatório de avaliação ou omissão do PODER CONCEDENTE no pagamento, será caracterizado o inadimplemento do CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE, para fins do acionamento da GARANTIA DA CONTRAPRESTAÇÃO, nos termos do disposto neste CONTRATO.
- 9.11.** Eventuais contestações apresentadas pelo CONCESSIONÁRIO e/ou pelo PODER CONCEDENTE, conforme os procedimentos para a solução de controvérsias deste CONTRATO, contra o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA indicado no relatório de avaliação, não resultarão em desconto, retenção, glosa e/ou represamento do valor até deliberação final da matéria.
- 9.12.** Emitida deliberação final sobre a divergência a respeito do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, as PARTES deverão adotar as providências pertinentes, inclusive para efeito de definição do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devida ao CONCESSIONÁRIO.

10. CLÁUSULA 10ª – DO REAJUSTE

- 10.1.** O valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL será fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data do TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS.
- 10.2.** Após o interregno de um ano, a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL será reajustada, mediante a aplicação, pelo PODER CONCEDENTE, do índice IPC FIPE, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal nº 10.192/2001, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 10.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSESSORIA PARA PARCERIAS DE INVESTIMENTOS E PROJETOS ESPECIAIS

- 10.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o PODER CONCEDENTE pagará ao CONCESSIONÁRIO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 10.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 10.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 10.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as PARTES elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10.8.** O reajuste será realizado por simples apostila.

11. CLÁUSULA 11ª – DA GARANTIA PRESTADA PELO PODER CONCEDENTE

- 11.1.** O PODER CONCEDENTE obriga-se a assegurar os recursos orçamentários necessários ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, conforme estabelecida neste CONTRATO.
- 11.2.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.1, o AGENTE FIDUCIÁRIO, na qualidade de Interviente Garantidora, assume neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a condição de depositária, no que se refere, exclusivamente, ao pagamento do valor equivalente a 3 (três) parcelas mensais da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL (Garantia Principal), que vigorará, de acordo com os limites e condições estabelecidos nesta Cláusula, até a liquidação final, pelo Poder Concedente, da última parcela da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.
- 11.3.** O depósito será realizado pelo PODER CONCEDENTE mediante caução em dinheiro na Conta Vinculada custodiada pelo AGENTE FIDUCIÁRIO.
 - 11.3.1.** O PODER CONCEDENTE deverá assinar o contrato com o AGENTE FIDUCIÁRIO e realizar o depósito do saldo mínimo como condição para o TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS.
 - 11.3.2.** O saldo mínimo da Conta Vinculada será reajustado de acordo com os mesmos critérios de reajuste das Contraprestações Mensais.
 - 11.3.3.** O AGENTE FIDUCIÁRIO depositário deverá ter poderes para realizar os pagamentos, em nome do PODER CONCEDENTE, nos casos de inadimplemento especificados neste CONTRATO e não poderá ser mandatário para atividades estranhas ao fiel cumprimento do previsto no CONTRATO de CONCESSÃO.
- 11.4.** Na hipótese de inadimplemento por parte do PODER CONCEDENTE no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, o CONCESSIONÁRIO poderá, decorridos 10 (dez) dias da data de pagamento prevista, executar a Garantia Principal custodiada pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, concedendo-lhe, inicialmente, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para pagamento espontâneo.
- 11.5.** Não ocorrendo o pagamento espontâneo, o CONCESSIONÁRIO poderá solicitar diretamente ao AGENTE FIDUCIÁRIO, o resgate do valor pecuniário para



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSESSORIA PARA PARCERIAS DE INVESTIMENTOS E PROJETOS ESPECIAIS

satisfação da obrigação inadimplida e a subsequente transferência dos recursos para conta corrente de sua livre movimentação.

- 11.6.** No caso de inadimplemento no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL pelo PODER CONCEDENTE ao CONCESSIONÁRIO, uma vez decorridos os prazos e observados os procedimentos previstos nas Cláusulas 11.3 e 11.4 acima, aplicar-se-á o seguinte:

11.6.1. Incidirá multa pecuniária de 2% (dois por cento) sobre o valor em aberto.

11.6.2. Serão acrescidos juros de mora correspondentes à variação pro rata die da taxa SELIC.

- 11.7.** Na hipótese de o AGENTE FIDUCIÁRIO efetuar algum pagamento ao CONCESSIONÁRIO em decorrência da fiança prestada, comunicará o fato ao PODER CONCEDENTE, solicitando o ressarcimento, no prazo de 30 (trinta) dias, do montante despendido.

11.7.1. Decorrido o prazo acima sem que tenha havido o ressarcimento integral do montante da obrigação inadimplida pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, o valor correspondente será acrescido de juros de mora correspondentes à variação pro rata temporis da taxa SELIC, a contar do pagamento efetuado pelo AGENTE FIDUCIÁRIO o CONCESSIONÁRIO, até a data do efetivo ressarcimento.

- 11.8.** Ocorrendo o ressarcimento pelo PODER CONCEDENTE, total ou parcial, o AGENTE FIDUCIÁRIO deverá comunicar o CONCESSIONÁRIO a respeito do saldo atualizado da Garantia Principal no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

- 11.9.** Decorridos mais de 12 (doze) meses de inadimplemento, pelo PODER CONCEDENTE, do regular pagamento da Contraprestação Pecuniária, independentemente da sua cobertura pela Garantia Principal, fica facultado o CONCESSIONÁRIO solicitar a rescisão do CONTRATO.

12. CLÁUSULA 12ª – DO CONCESSIONÁRIO

- 12.1.** O CONCESSIONÁRIO é uma Sociedade de Propósito Específico – SPE, constituída na forma de sociedade por ações ou sociedade limitada, tendo como objeto social único a exploração da CONCESSÃO, das RECEITAS do PARQUE, com proibição expressa de praticar quaisquer atos estranhos a tais finalidades, tendo sede no Município de São José dos Campos.

12.1.1. A SPE constituída para os fins de celebração deste CONTRATO DE CONCESSÃO se submeteu previamente à assinatura deste CONTRATO, às regras de constituição e integralização que consta do item 24 do EDITAL de CONCESSÃO.

12.1.2. O CONCESSIONÁRIO não poderá, durante todo o prazo de execução do PLANO DE INTERVENÇÃO, reduzir o seu capital abaixo do valor mínimo de R\$ 6.926.000,00 (seis milhões, novecentos e vinte e seis mil reais), em moeda corrente nacional, sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.

- 12.2.** Durante todo o período da CONCESSÃO, o CONCESSIONÁRIO deverá submeter à prévia autorização do PODER CONCEDENTE as modificações no respectivo estatuto social que envolvam:



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSESSORIA PARA PARCERIAS DE INVESTIMENTOS E PROJETOS ESPECIAIS

- a) A cisão, fusão, transformação ou incorporação da SPE;
- b) A alteração do objeto social da SPE; e
- c) A redução de capital da SPE.

12.3. Para fins da autorização de que trata a subcláusula 12.2, o PODER CONCEDENTE examinará o pedido apresentado pelo CONCESSIONÁRIO no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e documentos adicionais ao CONCESSIONÁRIO e/ou convocar os acionistas do CONCESSIONÁRIO e promover quaisquer outras diligências que considerar adequadas.

12.4. Todos os documentos que formalizarem alteração estatutária do CONCESSIONÁRIO, independentemente da necessidade, ou não, de autorização prévia do PODER CONCEDENTE, deverão ser a ele encaminhados no prazo máximo de 30 (trinta) dias da respectiva alteração, para arquivamento, passando a fazer parte integrante, quando for o caso, deste CONTRATO.

12.5. O CONCESSIONÁRIO deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, sobretudo quanto às transações com PARTES RELACIONADAS, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei Federal nº 6.404/1976 e alterações) e nas Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

12.5.1. As informações e demonstrações contábeis e financeiras do CONCESSIONÁRIO deverão ser auditadas por empresa especializada de auditoria independente.

12.5.2. O CONCESSIONÁRIO deverá, em até 120 (cento e vinte) dias contados da ORDEM DE INÍCIO DE OPERAÇÕES (O.I.O.), desenvolver, publicar e implantar política de transações com PARTES RELACIONADAS, observando, no que couber, as melhores práticas recomendadas pelo Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas, editado pelo Grupo de Trabalho Interagentes (GT Interagentes), coordenado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), bem como nas disposições do Regulamento do Novo Mercado, ou por aqueles que venham a substituí-los como referência perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM e contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Critérios que devem ser observados para a realização de transações entre o CONCESSIONÁRIO e suas PARTES RELACIONADAS, exigindo a observância de condições equitativas, compatíveis com a prática de mercado;
- b) Procedimentos para auxiliar a identificação de situações individuais que possam envolver conflitos de interesses e, conseqüentemente, determinar o impedimento de voto com relação a acionistas ou administradores do CONCESSIONÁRIO;
- c) Procedimentos e responsáveis pela identificação das PARTES RELACIONADAS e pela classificação de operações como transações com PARTES RELACIONADAS;



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSESSORIA PARA PARCERIAS DE INVESTIMENTOS E PROJETOS ESPECIAIS

- d) Indicação das instâncias de aprovação das transações com PARTES RELACIONADAS, a depender do valor envolvido ou de outros critérios de relevância;
- e) Exigência de realização de processo competitivo junto ao mercado, conforme regras aprovadas pela administração do CONCESSIONÁRIO, como condição à contratação com PARTES RELACIONADAS; e
- f) Dever da administração do CONCESSIONÁRIO formalizar, em documento escrito a ser arquivado na sede do CONCESSIONÁRIO, as justificativas da seleção de PARTES RELACIONADAS em detrimento das alternativas de mercado.

12.6. Não obstante o prazo previsto na subcláusula 12.5.2, a Política de Transações com PARTES RELACIONADAS deverá ser desenvolvida, publicada e implantada previamente a qualquer contratação de PARTE RELACIONADA pelo CONCESSIONÁRIO.

12.7. A POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS do CONCESSIONÁRIO deverá prever a obrigação do CONCESSIONÁRIO de divulgar, em seu sítio eletrônico, as seguintes informações sobre a contratação realizada:

- a) informações gerais sobre a PARTE RELACIONADA contratada;
- b) objeto da contratação;
- c) prazo da contratação;
- d) condições gerais de pagamento e reajuste dos valores referentes à contratação; e
- e) descrição da negociação da transação com a PARTE RELACIONADA e da decisão acerca da celebração da transação; e
- f) justificativa para a contratação com a PARTE RELACIONADA em detrimento das alternativas de mercado.

12.8. A divulgação a que se refere a subcláusula 12.7 deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da celebração da transação com a PARTE RELACIONADA e com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis do início da execução das obrigações decorrentes da referida transação.

13. CLÁUSULA 13ª – DOS FINANCIAMENTOS

13.1. O CONCESSIONÁRIO é o único e exclusivo responsável pela obtenção dos FINANCIAMENTOS necessários à execução do objeto da CONCESSÃO, de modo a cumprir, cabal e tempestivamente, com todas as obrigações assumidas no CONTRATO.

13.2. O CONCESSIONÁRIO deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia dos contratos de FINANCIAMENTO e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, e quaisquer alterações destes instrumentos, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura e emissão, conforme o caso.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSESSORIA PARA PARCERIAS DE INVESTIMENTOS E PROJETOS ESPECIAIS

13.2.1. O CONCESSIONÁRIO deverá, ainda, apresentar ao PODER CONCEDENTE os comprovantes de quitação dos FINANCIAMENTOS por ele contratados.

13.3. Na hipótese de o CONCESSIONÁRIO vir a celebrar contrato de FINANCIAMENTO com terceiro, poderá oferecer em garantia, de acordo com o disposto nos art. 28 e 28-A da Lei Federal nº 8.987/95, os direitos emergentes da CONCESSÃO, observadas as disposições abaixo.

13.3.1. O oferecimento, em garantia, dos direitos emergentes da CONCESSÃO no(s) FINANCIAMENTO(S) vinculado(s) ao objeto do CONTRATO somente poderá ocorrer até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da CONCESSÃO, observada sempre a prioridade dos pagamentos devidos ao PODER CONCEDENTE previstos neste CONTRATO.

13.3.2. As ações de emissão do CONCESSIONÁRIO poderão, mediante prévia comunicação ao PODER CONCEDENTE, ser dadas em garantia de FINANCIAMENTO(S), ou como contragarantia de operações diretamente vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes do CONTRATO, estando a sua execução, porém, condicionada à prévia autorização do PODER CONCEDENTE, observado o disposto na cláusula 16ª.

13.4. É permitida a cessão, pelo CONCESSIONÁRIO, de direitos creditórios decorrentes deste CONTRATO a terceiros, tais como os relativos às indenizações ou quaisquer outros valores eventualmente devidos a ela pelo PODER CONCEDENTE no âmbito da CONCESSÃO, quanto às indenizações decorrentes da extinção antecipada do CONTRATO.

13.5. Os contratos de FINANCIAMENTO do CONCESSIONÁRIO poderão outorgar ao(s) FINANCIADOR(ES), de acordo com as regras de direito privado aplicáveis, o direito de assumir o CONTROLE ou administração temporária da SPE em caso de inadimplemento contratual pelo CONCESSIONÁRIO dos referidos contratos de FINANCIAMENTO, ou em caso de inadimplemento deste CONTRATO, quando constatado que tais inadimplementos inviabilizem ou coloquem em risco a CONCESSÃO.

13.6. Quando configurada inadimplência do FINANCIAMENTO ou da execução do CONTRATO por parte do CONCESSIONÁRIO, que possa dar ensejo à assunção de CONTROLE ou administração temporária mencionada nesta cláusula, o FINANCIADOR deverá notificar o CONCESSIONÁRIO e o PODER CONCEDENTE, informando sobre a inadimplência e abrindo ao CONCESSIONÁRIO prazo para purgar o inadimplemento.

13.7. Mantida a inadimplência e requerida pelo financiado, ao PODER CONCEDENTE, autorização para a assunção temporária do CONTROLE do CONCESSIONÁRIO, a mesma será concedida pelo PODER CONCEDENTE desde que os FINANCIADORES:

- a) Comprometam-se a cumprir todas as cláusulas do CONTRATO de CONCESSÃO, do EDITAL e seus ANEXOS;
- b) Informem que atendem aos requisitos de regularidade jurídica e fiscal necessários à execução do objeto do CONTRATO;



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSESSORIA PARA PARCERIAS DE INVESTIMENTOS E PROJETOS ESPECIAIS

- c) Apresentem plano relativo à promoção da reestruturação financeira do CONCESSIONÁRIO e da continuidade da CONCESSÃO; e
- d) Apresentem as justificativas e demais elementos que possam subsidiar a análise do pedido pelo PODER CONCEDENTE, dentre os quais:
 - i. cópia de atas de reuniões de sócios ou acionistas do CONCESSIONÁRIO;
 - ii. correspondências trocadas sobre o assunto entre os interessados;
 - iii. relatórios de auditoria;
 - iv. demonstrações financeiras; e
 - v. outros documentos pertinentes.

13.8. A transferência do CONTROLE ou administração temporária do CONCESSIONÁRIO pelos FINANCIADORES a terceiros dependerá de autorização prévia do PODER CONCEDENTE, condicionada à demonstração de que o destinatário da transferência atende às exigências técnicas, financeiras e de regularidade jurídica e fiscal exigidas pelo EDITAL, consideradas proporcionalmente ao estágio de execução do CONTRATO, observado o disposto na cláusula 16.2.

13.9. A assunção do CONTROLE ou administração temporária do CONCESSIONÁRIO, nos termos desta cláusula, não alterará as obrigações do CONCESSIONÁRIO e de seus CONTROLADORES perante o PODER CONCEDENTE, tampouco elidirá a aplicação de penalidades em razão de eventuais inadimplementos ao CONTRATO.

13.10. Para fins da autorização de que trata esta cláusula, o PODER CONCEDENTE examinará o pedido apresentado pelos FINANCIADORES no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e documentos adicionais ao CONCESSIONÁRIO e aos FINANCIADORES e/ou convocar os acionistas do CONCESSIONÁRIO e promover quaisquer outras diligências que considerar adequadas.

13.11. Caso o PODER CONCEDENTE entenda que o(s) FINANCIADOR(ES) não dispõe(m) de capacidade financeira ou que não preenche(m) os requisitos de habilitação necessários à assunção dos SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS, poderá negar, de maneira motivada, a assunção do CONTROLE ou a administração temporária da SPE.

13.11.1. Na hipótese de o PODER CONCEDENTE negar a assunção do CONTROLE ou a administração temporária da SPE pelo(s) FINANCIADOR(ES), além da demonstração cabal de que não preenche(m) algum dos requisitos expressos neste CONTRATO, deverá conceder o prazo de 10 (dez) dias para que o(s) FINANCIADOR(ES) apresente(m) outra proposta, de forma que a SPE se torne adimplente com as suas obrigações.



14. CLÁUSULA 14ª – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 14.1.** O CONCESSIONÁRIO será responsável por toda a gestão, operação, apoio à visitação, execução de obras, bem como a conservação e a manutenção do PARQUE.
- 14.2.** Todas as atividades desenvolvidas deverão ser divididas, organizadas e coordenadas, contemplando todos os aspectos físicos, humanos, financeiros, jurídicos, administrativos e econômicos necessários ao bom andamento organizacional.
- 14.3.** Todos os serviços deverão ser realizados por profissionais devidamente capacitados para cada finalidade e devem ser respeitadas as normas e legislação vigente.
- 14.4.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam neste CONTRATO e seu SUBANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS.
- 14.5.** O CONCESSIONÁRIO deverá executar de conformidade com o estabelecido neste CONTRATO os serviços objeto sob sua exclusiva responsabilidade e nas condições ofertadas que deverão, todavia, observar as determinações específicas para a execução contidas no SUBANEXO A deste CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS.
- 14.5.1. As ÁREAS DA CONCESSÃO serão assumidas pelo CONCESSIONÁRIO após a assinatura do TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS de acordo com o CONTRATO e, especialmente, com o cronograma previsto no SUBANEXO A deste CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS.
- 14.6.** A execução dos serviços deverá ser iniciada no tempo (prazo ou data) estabelecido na ORDEM DE INÍCIO DE OPERAÇÕES (O.I.O.) expedida pelo PODER CONCEDENTE.
- 14.6.1. Os serviços deverão ser executados nos termos do SUBANEXO A deste CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS.
- 14.7.** Pelo serviço executado de forma discrepante com o objeto obriga-se o CONCESSIONÁRIO a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, de conformidade com o notificado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e previstas em lei e no Contrato, o desempenho de qualquer trabalho em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.
- 14.8.** A ampliação, modificação ou transformação das edificações, construções e/ou instalações em outras concepções que possam remodelar, tornar tais bens mais atrativos e economicamente viáveis do ponto de vista de negócios, poderão ser executadas, respeitadas as premissas do SUBANEXO A deste CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS, PLANO DE MANEJO e desde que haja anuência do PODER CONCEDENTE, respeitadas as normas aplicáveis aos referidos bens imóvel.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSESSORIA PARA PARCERIAS DE INVESTIMENTOS E PROJETOS ESPECIAIS

14.9. O CONCESSIONÁRIO poderá explorar comercialmente os espaços, edificações, construções e instalações que integram a ÁREA DA CONCESSÃO, desde que em conformidade com as disposições deste CONTRATO.

14.10. Todas as alterações, novas edificações e instalações deverão atender os padrões legais e de engenharia, admitidas construções desde que atendidas as disposições da Lei Complementar Municipal n.º 623/2019 – Lei de Uso e Ocupação do Solo, e previamente aprovadas pelo PODER CONCEDENTE.

14.10.1. Quando houver preservação e/ou tombamento dos imóveis, as alterações, as edificações e as instalações deverão ser submetidas aos respectivos órgãos de patrimônio histórico.

15. CLÁUSULA 15ª – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. O CONCESSIONÁRIO poderá subcontratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido desde que de acordo com as regras do CONTRATO, da legislação pertinente, mediante comunicação ao PODER CONCEDENTE.

15.2. O CONCESSIONÁRIO responderá objetivamente pelos danos que seus empregados e terceiros contratados, nessa qualidade, causarem aos servidores, aos bens do PODER CONCEDENTE ou a terceiros.

15.3. A comunicação entre as PARTES e os pedidos de ações corretivas do PODER CONCEDENTE em relação ao CONCESSIONÁRIO deverão ocorrer por meio dos representantes indicados pelo CONCESSIONÁRIO.

15.4. Os contratos entre o CONCESSIONÁRIO e seus empregados e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito do trabalho e de direito privado, não se estabelecendo, em qualquer caso, relação de qualquer natureza entre os empregados e terceiros contratados e o PODER CONCEDENTE.

15.5. PODER CONCEDENTE não possui responsabilidade de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária ou qualquer outra relativa aos empregados do CONCESSIONÁRIO ou a terceiros por ela contratados.

15.6. O CONCESSIONÁRIO deverá indenizar e manter o PODER CONCEDENTE indene em razão de qualquer demanda ou prejuízo que este venha a sofrer em virtude de:

- a) Ato praticado pelo CONCESSIONÁRIO, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, terceiros com quem tenha contratado ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, incluindo despesas processuais, honorários sucumbenciais e demais encargos com os quais, direta ou indiretamente, venha a arcar em razão das hipóteses previstas na subcláusula anterior;
- b) Questões de natureza trabalhista, previdenciária ou acidentária relacionadas aos empregados do CONCESSIONÁRIO e terceiros por ela contratados;
- c) Incidência de responsabilidade objetiva por danos decorrentes de atos e fatos relacionados aos INVESTIMENTOS ou SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS; e
- d) Questões de natureza fiscal ou tributária, relacionadas aos INVESTIMENTOS ou SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSESSORIA PARA PARCERIAS DE INVESTIMENTOS E PROJETOS ESPECIAIS

- 15.7.** O PODER CONCEDENTE poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros feita pelo CONCESSIONÁRIO para a execução do CONTRATO .
- 15.8.** O conhecimento do PODER CONCEDENTE acerca de eventuais contratos firmados com terceiros não exime o CONCESSIONÁRIO do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO
- 15.9.** Para fins do disposto na subcláusula 15.1 o CONCESSIONÁRIO deverá adotar todas as cautelas para que os terceiros contratados ou subcontratados sejam detentores de capacidade técnica compatível com as atividades objeto do CONTRATO.
- 15.10.** O CONCESSIONÁRIO deverá exigir dos subcontratados a comprovação da regularidade dos recolhimentos fiscais e previdenciários, bem como do cumprimento das obrigações trabalhistas, e o que demais for pertinente, devendo manter tais documentos sob sua guarda e responsabilidade.
- 15.11.** Fica vedada a subcontratação de pessoas jurídicas ou físicas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em LICITAÇÃO, impedimento de contratar com o Município de São José dos Campos, declaradas inidôneas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal, dos estados, Distrito Federal ou municípios, com falência decretada ou em processos de recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou qualquer outra forma de insolvência.
- 15.12.** Nos casos previstos nesta cláusula, o CONCESSIONÁRIO é responsável pelos atos praticados pelo terceiro subcontratado, responsabilizando-se perante o PODER CONCEDENTE pelos serviços prestados.
- 15.13.** A subcontratação de terceiros em regime de direito privado não configurará o instituto da SUBCONCESSÃO, nem acarretará nenhum vínculo do contratado e seus prepostos com o PODER CONCEDENTE.
- 15.14.** A contratação com terceiros deverá ser previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE sempre que os terceiros forem PARTES RELACIONADAS, devendo o CONCESSIONÁRIO demonstrar que o contrato seguirá as condições usuais de mercado.
- 15.15.** Em atenção ao disposto no §3º do art. 122 da Lei n.º 14.133, de 2021, é vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 15.16.** Não será permitida a SUBCONCESSÃO do objeto deste CONTRATO.

16. CLÁUSULA 16ª – DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO E DO CONTROLE DO CONCESSIONÁRIO

- 16.1.** Durante todo o prazo de vigência, a transferência da CONCESSÃO ou do CONTROLE acionário do CONCESSIONÁRIO somente poderá ocorrer mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE, sob pena de decretação da caducidade da CONCESSÃO, observadas as condições fixadas neste



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSESSORIA PARA PARCERIAS DE INVESTIMENTOS E PROJETOS ESPECIAIS

CONTRATO, e desde que não prejudique ou coloque em risco a execução do CONTRATO.

16.1.1. A anuência prévia exigida na subcláusula 16.1 abrange os atos que impliquem transferência de CONTROLE acionário direto do CONCESSIONÁRIO, mesmo quando o CONTROLE indireto permaneça com o mesmo GRUPO ECONÔMICO.

16.1.1.1. Para os fins deste CONTRATO, detentor direto do poder de CONTROLE do CONCESSIONÁRIO é a pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob CONTROLE comum, integrante da estrutura acionária direta do CONCESSIONÁRIO, que atenda às condições indicadas nas alíneas do art. 116 da Lei Federal nº 6.404/76.

16.1.1.2. Aplica-se o disposto na subcláusula 16.1 também às hipóteses de alteração na composição societária do CONCESSIONÁRIO que implique a retirada de empresa detentora da qualificação técnica exigida para habilitação na LICITAÇÃO.

16.2. A transferência da CONCESSÃO ou do CONTROLE acionário do CONCESSIONÁRIO, e a retirada de empresa detentora de qualificação técnica, em caráter voluntário, nos termos do EDITAL, somente poderão ser autorizadas depois de concluída a etapa inicial dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, prevista para os primeiros 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS, constantes do SUBANEXO A deste CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS, e mediante a comprovação do cumprimento regular das obrigações assumidas pelo CONCESSIONÁRIO.

16.3. O CONCESSIONÁRIO deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE solicitação de transferência de CONTROLE ou retirada da empresa detentora da qualificação técnica exigida nos termos do EDITAL, requerendo anuência à transferência ou à mencionada retirada almejada e apresentando, no mínimo, as seguintes informações e comprovações:

- a) Identificação precisa do negócio jurídico, da alteração societária proposta e dos motivos para a sua realização;
- b) Documentos relacionados à operação societária almejada, tais como cópias de atas de reunião de sócios ou acionistas do CONCESSIONÁRIO, correspondências, relatórios de auditoria e demonstrações financeiras;
- c) Comprovação de que os pretendentes a assumir o CONTROLE societário ou que integrarão o bloco de CONTROLE do CONCESSIONÁRIO atendem a todos os requisitos de capacidade técnica – caso se trate de retirada da empresa detentora da qualificação técnica, na forma do EDITAL, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista necessários à continuidade da prestação dos serviços, nos exatos termos previstos no EDITAL;
- d) Descrição da estrutura acionária e de gestão do CONCESSIONÁRIO que resultará da transferência de CONTROLE, contendo, no mínimo: (i) indicação da composição societária do CONCESSIONÁRIO, (ii) acordos de acionista do CONCESSIONÁRIO, quando existentes, e (iii) identificação dos principais administradores; e



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSESSORIA PARA PARCERIAS DE INVESTIMENTOS E PROJETOS ESPECIAIS

- e) Compromisso expresso daqueles que passarão a figurar como CONTROLADORES ou integrarão o bloco de CONTROLE do CONCESSIONÁRIO indicando que cumprirão integralmente todas as obrigações deste CONTRATO e seus SUBANEXOS, e de que apoiarão o CONCESSIONÁRIO no que for necessário à plena e integral adimplência das obrigações e ela atribuídas.

16.4. A transferência de CONTROLE somente será autorizada pelo PODER CONCEDENTE quando o pretendente:

- a) Atender às exigências de capacidade técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista necessárias à assunção da CONCESSÃO, nos termos do EDITAL; e
- b) Cumprir com as exigências descritas nesta cláusula.

16.4.1. O PODER CONCEDENTE autorizará ou não o pedido do CONCESSIONÁRIO por meio de ato devidamente motivado, desde que não prejudique, tampouco coloque em risco, a execução deste CONTRATO.

16.5. Caso, por conta do estágio em que estiver a CONCESSÃO, alguns dos requisitos de capacidade técnica e idoneidade financeira exigidos no EDITAL não sejam mais necessários para a adequada prestação dos serviços, o PODER CONCEDENTE poderá dispensar sua comprovação.

16.6. A autorização para a transferência da CONCESSÃO ou do CONTROLE acionário direto, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.

16.7. Para fins da autorização de que trata esta cláusula, o PODER CONCEDENTE examinará o pedido apresentado pelo CONCESSIONÁRIO no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e documentos adicionais ao CONCESSIONÁRIO e/ou convocar os acionistas do CONCESSIONÁRIO e promover quaisquer outras diligências que considerar adequadas.

16.8. A realização das operações societárias alcançadas por este CONTRATO, sem a obtenção da anuência do PODER CONCEDENTE previamente à formalização da operação, quando for o caso, importará na aplicação das sanções previstas neste CONTRATO, podendo o PODER CONCEDENTE, a seu critério, adicionalmente à aplicação das penalidades:

- a) Determinar, quando entender cabível a anuência a *posteriori*, que a proponente apresente a documentação pertinente e solucione eventuais pendências, ainda que extemporaneamente;
- b) Determinar que o CONCESSIONÁRIO retorne ao *status quo* ante, quer mediante atuação do próprio CONCESSIONÁRIO, desfazendo a alteração societária ou praticando atos societários que impliquem retorno do capital acionário à empresa originalmente detentora das ações, quer, de outro lado, por ato do próprio PODER CONCEDENTE, buscando a anulação da alteração societária, observando-se o disposto no artigo 35, inciso I, da Lei Federal nº 8.934/1994; e
- c) Não sendo possível a superação do vício na alteração da composição acionária do CONCESSIONÁRIO ou de seus controladores, a decretação



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSESSORIA PARA PARCERIAS DE INVESTIMENTOS E PROJETOS ESPECIAIS

da caducidade da CONCESSÃO, com as consequências previstas neste CONTRATO.

17. CLÁUSULA 17ª – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

17.1. Compete ao PODER CONCEDENTE entre outras previsões em CONTRATO:

1. Transferir a posse do imóvel para o CONCESSIONÁRIO no dia seguinte à emissão da ORDEM DE INÍCIO DE OPERAÇÕES (O.I.O.).
2. Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;
3. Realizar a publicação resumida do instrumento de CONTRATO e seus aditivos na Imprensa Oficial, dentro dos prazos estabelecidos por lei.
4. Analisar, propor adequações e aprovar todos os PROJETOS EXECUTIVOS e suas eventuais modificações;
5. Responsabilizar-se pelos ônus, danos, despesas, pagamentos, indenizações e eventuais medidas judiciais decorrentes de atos ou fatos anteriores emissão da ORDEM DE INÍCIO DE OPERAÇÕES (O.I.O.), relacionados ao OBJETO da CONCESSÃO, bem como de atos ou fatos que, embora posteriores à emissão da ORDEM DE INÍCIO DE OPERAÇÕES (O.I.O.), decorram de culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE;
6. Operar o PARQUE até a data de emissão da ORDEM DE INÍCIO DE OPERAÇÕES (O.I.O.) e assistir ao CONCESSIONÁRIO na transição da operação, nos termos estabelecidos neste CONTRATO;
7. Cumprir e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, tomando as medidas necessárias à prevenção e/ou correção de eventuais danos ambientais;
8. Fornecer ao CONCESSIONÁRIO todas as informações que lhe estejam disponíveis e sejam relevantes para o bom desenvolvimento da CONCESSÃO;
9. Fundamentar devidamente suas decisões, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo do CONTRATO;
10. Indicar formalmente o(s) agente(s) público(s) responsável(is) pelo acompanhamento do CONTRATO;
11. Acompanhar, fiscalizar permanentemente e atestar o cumprimento do CONTRATO, bem como analisar as informações prestadas pelo CONCESSIONÁRIO, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações;
12. Analisar no menor tempo possível eventual nome escolhido para os “*naming rights*”, os quais somente serão utilizados após sua prévia aprovação.
13. Aplicar as sanções e penalidades e adotar as demais medidas necessárias ao cumprimento regular do CONTRATO, em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pelo CONCESSIONÁRIO;



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSESSORIA PARA PARCERIAS DE INVESTIMENTOS E PROJETOS ESPECIAIS

14. Comunicar por escrito qualquer falta, deficiência, ou não conformidades na execução dos serviços, assim que identificados, para imediata correção pelo CONCESSIONÁRIO;
15. Comunicar por escrito qualquer solicitação de reparo ou reposição de infraestrutura, equipamentos ou qualquer solicitação/reclamação a respeito das atividades desempenhadas;
16. Exigir o pronto reparo pelo CONCESSIONÁRIO de qualquer falha construtiva ou de funcionamento, sob pena de aplicação das penalidades previstas em CONTRATO;
17. Encaminhar ao CONCESSIONÁRIO as queixas, reclamações, comentários e críticas dos USUÁRIOS, referentes ao objeto do CONTRATO, recebidos pelo sistema 156, ao preposto indicado;
18. Garantir ao CONCESSIONÁRIO a realização de visitas gratuitas dos alunos da rede pública municipal de ensino ao Centro de Exposições Interativas em, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias letivos por ano.
19. Garantir ao CONCESSIONÁRIO a plena exploração das RECEITAS, na forma prevista neste CONTRATO e em seus SUBANEXOS, desde que se trate de usos compatíveis com o PLANO DE MANEJO e com a legislação vigente.

18. CLÁUSULA 18ª – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

18.1. O CONCESSIONÁRIO deve cumprir todas as obrigações constantes neste CONTRATO e em seus SUBANEXOS, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1. Cumprir e respeitar as cláusulas e condições do CONTRATO e seus SUBANEXOS, da PROPOSTA COMERCIAL apresentada e dos documentos relacionados, submetendo-se plenamente à regulamentação existente ou a que venha a ser editada, às normas da ABNT e/ou do INMETRO ou outro órgão regulamentador competente, bem como às especificações e projetos pertinentes, aos prazos e às instruções da fiscalização do PODER CONCEDENTE, cumprindo ainda com as metas e os parâmetros de qualidade, e demais condicionantes para a execução do OBJETO da CONCESSÃO;
2. Cumprir as obrigações contidas no CONTRATO e nos respectivos SUBANEXOS, mantendo o PODER CONCEDENTE informado a respeito das atividades executadas para tanto;
3. Possuir, captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à execução do objeto;
4. Assumir integral responsabilidade, administrativa, civil e penal, pela boa execução e eficiência dos serviços, bem como pelos danos decorrentes da execução do objeto, inclusive quanto a terceiros;
5. Adotar ações que tenham por foco durante todo o período da execução contratual a transformação do PARQUE em centro de interesse turístico



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSESSORIA PARA PARCERIAS DE INVESTIMENTOS E PROJETOS ESPECIAIS

para a população e fomento à circulação de pessoas e ao desenvolvimento econômico do Município;

6. Dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer evento ou situação que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da execução do objeto, ou que possa vir a prejudicar, ou impedir, o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO, incluindo-se ações judiciais e procedimentos administrativo ou arbitral, devendo apresentar, no menor prazo possível, relatório detalhado sobre tais fatos, com as medidas tomadas e/ou a serem tomadas para superar ou sanar a situação;
7. Manter o PODER CONCEDENTE livre de qualquer litígio, assumindo, quando aceito pelo Poder Judiciário, a posição de parte, e, quando indeferida a substituição processual ou mantida solidariamente, assumindo a condução do processo e o patrocínio de eventuais ações judiciais movidas por terceiros em decorrência da execução do objeto deste CONTRATO;
8. Informar por escrito ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidentes que se verifiquem nas ÁREAS DA CONCESSÃO, sem prejuízo comunicação imediata por qualquer meio idôneo;
9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação;
10. Assumir integral responsabilidade pelos riscos inerentes à execução da CONCESSÃO, ressalvadas as hipóteses expressamente excepcionadas no CONTRATO;
11. Acatar, respeitar e cumprir com as deliberações do PODER CONCEDENTE;
12. Apresentar ao PODER CONCEDENTE os PLANOS e projetos previsto no SUBANEXO A deste CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS, nos termos e nos prazos indicados, acompanhado, quando for o caso, de estudos e pareceres;
13. Cumprir os PLANOS apresentados, procedendo, caso necessário, à sua alteração, nos termos do SUBANEXO A deste CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS;
14. Garantir a manutenção dos serviços ambientais do PARQUE, suas funções ecológicas, estéticas e de equilíbrio ambiental, observadas as regras de manejo arbóreo, proteção de seu patrimônio arquitetônico e cultural, das nascentes, cursos d'água, lagos, fauna, flora e permeabilidade do solo, nos termos das legislações vigentes;
15. Cumprir e observar todas as normas e exigências legais ambientais, PLANO DE MANEJO, inclusive as diretrizes fixadas no SUBANEXO A deste CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS;



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSESSORIA PARA PARCERIAS DE INVESTIMENTOS E PROJETOS ESPECIAIS

16. Informar imediatamente quando da identificação de passivos e/ou irregularidades ambientais nas ÁREAS DA CONCESSÃO;
17. Garantir o controle integrado de pragas que possam causar danos ou risco à saúde dos USUÁRIOS em todas as ÁREAS DA CONCESSÃO, devendo, sempre que necessário, proceder a realização de desratização, dedetização ou demais procedimentos análogos;
18. Adotar todas as medidas para mitigar e controlar os riscos epidemiológicos ou sanitários nas ÁREAS DA CONCESSÃO, decorrentes de fatores internos ou externos, sem prejuízo da aplicação das demais disposições previstas neste CONTRATO para as hipóteses que configurem CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR;
19. Fiscalizar os eventos que forem realizados no PARQUE, garantindo que zelem pela total integridade do patrimônio ambiental, tais como vegetação, nascentes, cursos d'água, lagos, fauna e flora, com rígidos controles de ruídos e luminosidade que possam causar qualquer dano ao ecossistema, nos termos das legislações vigentes;
20. Dar destinação ambientalmente adequada para todos os resíduos produzidos e de implantação de gestão, visando à eficiência energética e redução do consumo de recursos hídricos nas áreas concedidas;
21. Responsabilizar-se pela destinação, triagem, transporte, armazenagem, descarte e/ou aproveitamento dos resíduos eventualmente originados na CONCESSÃO, inclusive aqueles decorrentes da logística reversa, observadas as normas técnicas pertinentes, os dispositivos da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis e as exigências quanto às autorizações necessárias para essa finalidade, inclusive as licenças ambientais, se aplicáveis;
22. Prover vigilância e segurança privada, bem como responsabilizar-se pela segurança física dos USUÁRIOS do PARQUE dentro das ÁREAS DA CONCESSÃO;
23. Adotar todas as providências razoavelmente exigíveis para impedir a ocorrência de qualquer dano ou acidente aos USUÁRIOS nas ÁREAS DA CONCESSÃO, empregados, terceirizados ou pessoas vinculadas de qualquer forma ao CONCESSIONÁRIO, ou a quaisquer pessoas que se encontrem no interior das ÁREAS DA CONCESSÃO, bem como adotar todas as providências próprias de atendimento pré-hospitalar ou ambulatorial ao seu alcance para mitigar quaisquer danos ocorridos ou socorrer pessoas acidentadas no interior das ÁREAS DA CONCESSÃO, comunicando imediatamente às autoridades competentes;
24. Elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência, mantendo disponíveis, para tanto, todos os recursos necessários;
25. Divulgar, adequadamente, ao público em geral e ao USUÁRIO em particular, a adoção de procedimentos especiais na ocorrência de situações excepcionais;



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSESSORIA PARA PARCERIAS DE INVESTIMENTOS E PROJETOS ESPECIAIS

26. Acatar medidas determinadas pelos responsáveis investidos de autoridade, em caso de acidentes ou situações anormais à rotina;
27. Elaborar e disponibilizar um plano com rotas acessíveis no PARQUE, como parte integrante da Proposta de Atendimento e Experiência do USUÁRIO, identificando CAMINHOS e equipamentos acessíveis e outras medidas que melhorem a experiência dos USUÁRIOS portadores de deficiência ou de mobilidade reduzida, na forma do previsto no SUBANEXO A deste CONTRATO - CADERNO DE ENCARGOS;
28. Manter as ÁREAS DA CONCESSÃO constantemente limpas, removendo entulhos, sobras e demais materiais inservíveis, responsabilizando-se pela destinação, triagem, transporte, armazenagem, descarte e/ou aproveitamento da sucata e dos resíduos eventualmente originados na CONCESSÃO, inclusive aqueles decorrentes da logística reversa, nos termos do SUBANEXO A deste CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS, observadas as normas técnicas pertinentes e os dispositivos da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis e as exigências quanto aos licenciamentos e autorizações necessários para essa finalidade, inclusive as licenças ambientais, se aplicáveis;
29. Assumir a integral responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução do OBJETO do CONTRATO, assim como pelo uso indevido de patentes e/ou de direitos autorais;
30. Responsabilizar-se pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer os seus funcionários ou terceiros, em razão de acidentes, de ação ou de omissão, dolosa ou culposa de seus prepostos ou de quem em seu nome agir;
31. Realizar a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE para auxiliar o PODER CONCEDENTE no acompanhamento e fiscalização da execução do CONTRATO, produzir e entregar pesquisa de satisfação dos USUÁRIOS, a fim de avaliar os serviços da CONCESSÃO, nos termos e conforme a periodicidade definida no SUBANEXO B deste CONTRATO – INDICADORES E SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
32. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou chefe do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
33. Assegurar livre acesso, em qualquer época, das pessoas encarregadas, pelo PODER CONCEDENTE, da fiscalização às suas instalações e aos locais onde estejam sendo desenvolvidas atividades relacionadas com o objeto da CONCESSÃO;
34. Cooperar e apoiar para o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e fiscalização do PODER CONCEDENTE, permitindo o acesso aos equipamentos e às instalações atinentes ao OBJETO do CONTRATO, bem como aos registros contábeis, dados e informações operacionais, seus e, tanto quanto possível, de suas eventuais subcontratadas;
35. Manter, durante a vigência do CONTRATO, as qualificações técnica, econômico-financeira, regularidade fiscal e outras que permitiram a sua



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSESSORIA PARA PARCERIAS DE INVESTIMENTOS E PROJETOS ESPECIAIS

habilitação e qualificação relativamente à LICITAÇÃO que precedeu a assinatura do CONTRATO, para a consecução de todas as obrigações estabelecidas com a eficiência e a qualidade contratualmente definidas;

36. Realizar os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS conforme as regras e prazos previstos no SUBANEXO A deste CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS;
37. Responsabilizar-se por todas as reformas, restaurações, reestruturações e adaptações, bem como qualquer serviço de instalação e montagem necessário ao desempenho de suas atividades, no decorrer da vigência do CONTRATO;
 - a) É de responsabilidade única e exclusiva do CONCESSIONÁRIO prover a adequação dos espaços, para as suas atividades, sem qualquer ônus presente ou futuro para o PODER CONCEDENTE, inclusive com a elaboração dos respectivos PROJETOS EXECUTIVOS e seus cronogramas;
 - b) Toda obra de construção, reforma, restauro, reestruturação, adaptação e/ou modificação deverá ter a anuência prévia do PODER CONCEDENTE.
38. Atentar-se às disposições das normas do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Paisagístico e Cultural – COMPHAC pertinentes ao PARQUE;
39. Submeter ao PODER CONCEDENTE, para aprovação prévia, qualquer projeto de alteração a ser elaborado relativo ao OBJETO da CONCESSÃO;
40. Responsabilizar-se pelo fornecimento de completa infraestrutura de energia, comunicação, água, gás, saneamento e quaisquer outras necessárias ao bom funcionamento e com qualidade correspondente aos objetivos da CONCESSÃO;
41. Garantir que todas as ÁREAS DA CONCESSÃO estejam, após a conclusão dos INVESTIMENTOS necessários, em conformidade com os padrões de acessibilidade arquitetônica e comunicacional às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, devendo estar de acordo com as legislações e com as normas aplicáveis, com as determinações do Código de Edificações e das normas técnicas aplicáveis, em especial a NBR 9050;
42. Manter o PODER CONCEDENTE trimestralmente informado do cumprimento das etapas de execução das obras por meio da apresentação de relatórios;
43. Responsabilizar-se pela instalação e operação do canteiro de obras e demais estruturas operacionais pertinentes para a realização do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO, de acordo com as exigências normativas, provendo a adequada estocagem e guarda do material utilizado nas obras;
44. Dispor de equipamentos, materiais e equipe adequados para a consecução de todas as obrigações estabelecidas neste CONTRATO, com a eficiência e a qualidade contratualmente definidas, para a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos USUÁRIOS;



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSESSORIA PARA PARCERIAS DE INVESTIMENTOS E PROJETOS ESPECIAIS

45. Conservar e manter atualizados todos os bens, equipamentos e instalações empregados na CONCESSÃO em perfeitas condições de funcionamento, bem como reparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função do desgaste, superação tecnológica, ou término da sua vida útil, e, ainda, promover as modernizações ou reparos necessários à boa execução e à preservação da adequação das atividades e serviços, em observância ao princípio da atualidade;
46. Manter, para todas as atividades relacionadas a serviços de engenharia, a competente regularidade perante os órgãos reguladores de exercício da profissão, exigindo o mesmo de terceiros contratados;
47. Observar todas as determinações legais e regulamentares quanto à legislação tributária e à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados, prestadores de serviços, contratados ou subcontratados, isentando o PODER CONCEDENTE de qualquer responsabilização relacionada e apresentando-lhe, relatório acompanhado da documentação que comprove o atendimento das exigências legais correspondentes, sempre que solicitado;
48. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
49. Paralisar, por determinação do PODER CONCEDENTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
50. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade pelo fato de haver a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo PODER CONCEDENTE;
51. Paralisar, por determinação do PODER CONCEDENTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
52. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do CONTRATO, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
53. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
54. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de trabalho, segurança, higiene e disciplina;



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSESSORIA PARA PARCERIAS DE INVESTIMENTOS E PROJETOS ESPECIAIS

55. Propor e inserir novos equipamentos e procedimentos para melhoria no desempenho, no atendimento, nos custos, no rendimento e na preservação do meio ambiente, após autorização do PODER CONCEDENTE;
56. Apresentar cronograma físico-financeiro dos INVESTIMENTOS, cujos marcos, etapas, atividades e prazos vincularão o CONCESSIONÁRIO, de forma que seu descumprimento acarretará as penalidades cabíveis neste CONTRATO e SUBANEXOS;
57. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do PODER CONCEDENTE;
58. Manter seus funcionários, bem como funcionários das subcontratadas, devidamente uniformizados e identificados;
59. Indicar e manter um responsável técnico à frente dos trabalhos (preposto), com poderes para representar o CONCESSIONÁRIO junto ao PODER CONCEDENTE, indicando as formas para contato (telefone, e-mail, endereço postal);
60. Apresentar ao PODER CONCEDENTE, sempre que solicitado, a relação nominal dos empregados, vinculados ao CONCESSIONÁRIO ou a terceiros, que trabalhem nos serviços e obras nas ÁREAS DA CONCESSÃO, indicando nomes, cargos e número das respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
61. Executar programas de gestão e treinamento de seus empregados, com vistas às melhorias destinadas a aumentar a segurança na execução das atividades objeto do CONTRATO e a comodidade dos USUÁRIOS;
62. Atender a convocações formalmente encaminhadas pelo PODER CONCEDENTE, inclusive para participar de reuniões;
63. Apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo por ele fixado, outras informações adicionais ou complementares, incluindo-se as quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo, como aqueles referentes às contribuições devidas ao INSS, FGTS, taxas e impostos pertinentes e estágio das negociações e condições dos CONTRATOS de FINANCIAMENTO;
64. Manter em arquivo todas as informações dos serviços e atividades executados durante a vigência da CONCESSÃO, permitindo ao PODER CONCEDENTE livre acesso a elas, a qualquer momento;
65. Observar a vedação de cobrança de ingressos dos USUÁRIOS para as áreas abertas do PARQUE, respeitado o horário de funcionamento, as regras do PARQUE e o uso oneroso dos seus equipamentos que se caracterizem como fontes de RECEITA;
66. Informar previamente os USUÁRIOS sobre os preços praticados no PARQUE pela exploração de fontes de RECEITAS;
67. Informar à população e aos USUÁRIOS em geral sempre que houver alteração dos valores cobrados pelo CONCESSIONÁRIO, o seu novo valor e a data de vigência;
68. Manter atualizado o INVENTÁRIO e o registro dos BENS REVERSÍVEIS;



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSESSORIA PARA PARCERIAS DE INVESTIMENTOS E PROJETOS ESPECIAIS

69. Adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta (*compliance*);
70. Submeter previamente à autorização do PODER CONCEDENTE as alterações de cláusulas de seu estatuto social e, ainda, as hipóteses de fusão, cisão, incorporação ou alteração do CONTROLE societário, durante a vigência deste CONTRATO;
71. Submeter previamente à autorização do PODER CONCEDENTE, durante todo o prazo de vigência, a transferência da CONCESSÃO ou do CONTROLE acionário do CONCESSIONÁRIO.
 - a) É vedada a SUBCONCESSÃO do objeto contratado;
72. Instituir uma OUVIDORIA permanente para receber e processar as críticas e sugestões dos USUÁRIOS do PARQUE ou de terceiros afetados por sua exploração, de acordo com o SUBANEXO A deste CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS;
73. Disponibilizar ao PODER CONCEDENTE, de acordo com o SUBANEXO A deste CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS, relatório com as queixas, reclamações, comentários e críticas dos USUÁRIOS, bem como as respostas fornecidas e as providências adotadas em cada caso.
74. Autorizar, sem custo, a realização de fotos e filmagens pelo Poder Público para fins não comerciais, de interesse público, desde que estas atividades não impactem no seu bom funcionamento e na execução do CONTRATO;
75. Autorizar, sem custo, a realização de reportagens e a reprodução de fotos e filmagens pela imprensa a título de jornalismo informativo no PARQUE, desde que estas atividades não impactem no seu bom funcionamento e na execução do CONTRATO;
76. Caberá ao CONCESSIONÁRIO, quando solicitado pelo PODER CONCEDENTE ou exigido pela legislação, providenciar todo e qualquer tipo de licença, alvarás ou certidões, junto aos órgãos competentes, inclusive o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB;
77. Responsabilizar-se pela interlocução com terceiros, tais como órgãos públicos (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Guarda Civil Municipal, etc.), concessionárias de serviços públicos e empresas privadas, visando ao correto desenvolvimento de todas as atividades previstas no OBJETO do CONTRATO, firmando em nome próprio os requerimentos, protocolos, recursos e demais formas pertinentes, por força da delegação outorgada por meio da CONCESSÃO celebrada;
78. Os pagamentos de todas as despesas, exemplificativamente – de água, energia elétrica, telefone, gás, internet, encargos trabalhistas, IPTU, taxas, seguros, reformas e manutenções do imóvel objeto da LICITAÇÃO, etc., deverão ser efetuados, pontualmente pelo CONCESSIONÁRIO, diretamente nos órgãos recebedores, e a cópia dos respectivos comprovantes deverão ser entregues para o PODER CONCEDENTE sempre que solicitado.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSESSORIA PARA PARCERIAS DE INVESTIMENTOS E PROJETOS ESPECIAIS

79. Informar o seu calendário de eventos e cronograma de obras ao PODER CONCEDENTE, na forma e nos termos previstos no CONTRATO;
80. Manter contabilidade e demonstrações financeiras auditadas por auditor independente de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, nas normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e nas Interpretações, Orientações e Pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC;
81. Publicar suas demonstrações financeiras, nos termos do que prevê a Lei Federal nº 6.404/1976, se o caso;
82. Submeter previamente à autorização do PODER CONCEDENTE a alienação, oneração ou transferência a terceiros, a qualquer título, dos BENS REVERSÍVEIS, salvo para reposição de bens móveis, visando à manutenção da respectiva vida útil, durante a vigência deste CONTRATO.
83. Apresentar ao PODER CONCEDENTE, anualmente, em até 90 (noventa) dias posteriores a cada aniversário do CONTRATO, um balanço geral das atividades realizadas.
84. Contratar os seguros para os riscos relevantes e usuais da CONCESSÃO nos termos do CONTRATO, responsabilizando-se, em qualquer caso, pelos danos causados por si, seus representantes, prepostos ou subcontratados, na execução da CONCESSÃO, perante o PODER CONCEDENTE ou terceiros;
85. Manter vigente a GARANTIA DE EXECUÇÃO contratual e os seguros necessários, nos termos dispostos neste CONTRATO DE CONCESSÃO;
86. Entregar ao PODER CONCEDENTE cópia das apólices de seguros e comprovantes de pagamento de prêmios, bem como das suas eventuais renovações, nos termos do CONTRATO;
87. Transmitir gratuitamente ao PODER CONCEDENTE ao final do CONTRATO todos os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos da CONCESSÃO, os direitos sobre marcas relacionadas à CONCESSÃO, bem como projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais necessários para o desempenho das atividades da CONCESSÃO.
88. Encaminhar imediatamente após celebrados, e manter à disposição do PODER CONCEDENTE, caso requerido, cópia dos instrumentos contratuais celebrados pelo CONCESSIONÁRIO com terceiros, relacionados aos serviços e atividades que geram ou possam gerar RECEITAS, aos INVESTIMENTOS, às aquisições e aos serviços referentes aos BENS DA CONCESSÃO, sendo vedado o descumprimento da presente obrigação diante da alegação de sigilo dos instrumentos contratuais referidos, hipótese na qual será assegurada, com a entrega documental, a transferência do respectivo sigilo a quem tiver acesso;
89. Comunicar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, impeçam ou venham a impedir a normal execução do OBJETO;



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSESSORIA PARA PARCERIAS DE INVESTIMENTOS E PROJETOS ESPECIAIS

90. Apresentar ao PODER CONCEDENTE, anualmente, em até 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício, relatório auditado de sua situação contábil, incluindo, dentre outros itens, o balanço patrimonial e a demonstração de resultados correspondentes; e relatório anual de conformidade, contendo a descrição: (i) das atividades realizadas; (ii) dos INVESTIMENTOS e desembolsos realizados; (iii) do cumprimento do INDICADORES DE DESEMPENHO; (iv) das obras realizadas; (v) das atividades de manutenção; e (vi) outros dados relevantes;
 91. Obter, quando aplicável, todas as licenças, permissões e autorizações exigidas para a plena execução do OBJETO da CONCESSÃO, devendo se responsabilizar por todas as providências necessárias para a sua obtenção junto aos órgãos competentes nos termos da legislação vigente e arcando com todas as despesas e custos envolvidos;
 92. Manter atualizadas todas as licenças, alvarás e autorizações, sempre que aplicáveis, junto aos órgãos responsáveis;
 93. Informar ao PODER CONCEDENTE caso quaisquer licenças, permissões ou autorizações para a plena execução do OBJETO da CONCESSÃO sejam retiradas, revogadas ou caducarem, ou, por qualquer motivo, deixarem de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, as medidas que tenham sido e/ou que serão tomadas para a sua obtenção;
 94. Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança, higiene e do trabalho, cabendo à fiscalização aos órgãos municipais, estaduais e federais;
 95. Responder perante o PODER CONCEDENTE e terceiros pelos serviços subcontratados;
 96. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do CONTRATO;
 97. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste CONTRATO;
 98. Garantir que todos os USUÁRIOS firmem assinatura de Termo de Reconhecimento de Risco, para realização de todas as atividades de aventura;
 99. Implantar Política de Transações com as PARTES RELACIONADAS.
 100. Desocupar os imóveis no prazo de 30 (trinta) dias úteis, quando do término do PRAZO DA CONCESSÃO, sem que haja qualquer compensação referente à utilização ou quanto aos bens ou benfeitorias de qualquer espécie, incorporadas aos imóveis.
 101. Garantir preferência de compra ao PODER CONCEDENTE na venda de créditos de carbono.
- 18.2.** O CONCESSIONÁRIO, sem prejuízo e adicionalmente a outros direitos previstos na legislação aplicável e no CONTRATO, terá direito a:



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSESSORIA PARA PARCERIAS DE INVESTIMENTOS E PROJETOS ESPECIAIS

1. Explorar o OBJETO da CONCESSÃO com ampla liberdade empresarial e de gestão de suas atividades, observadas as limitações e condicionantes fixadas no CONTRATO e na legislação aplicável, e observada, para CONTRATOS e quaisquer tipos de acordos ou ajustes celebrados pelo CONCESSIONÁRIO com quaisquer TERCEIROS, a conformidade com as condições de mercado;
2. Receber as ÁREAS DA CONCESSÃO e os bens concedidos no prazo determinado e no estado em que se encontra;
3. Captar e gerir os recursos financeiros necessários à exploração do OBJETO;
4. Fazer jus à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do CONTRATO;
5. Subcontratar terceiros para o desenvolvimento de atividades relacionadas à execução do OBJETO, nos termos da legislação e do CONTRATO;
6. Fazer jus a decisões do PODER CONCEDENTE nos prazos estipulados;
7. Indicar o horário de funcionamento do PARQUE, respeitados todos os requisitos definidos pela regulamentação incidente e pelo CONTRATO e seus SUBANEXOS a respeito dos parâmetros de qualidade da disponibilização de atividades e usos;
8. Explorar os “*naming rights*” nos imóveis e espaços que integram o OBJETO da CONCESSÃO.
 - a. O(s) nome(s) escolhido(s) deverá(ão) ser apresentado(s) ao PODER CONCEDENTE para aprovação prévia.
9. Distribuir dividendos e promover outras formas lícitas de distribuição de caixa aos acionistas, observados os termos e condicionantes previstos no CONTRATO;
10. Explorar econômica e comercialmente o PARQUE para obtenção de RECEITAS previstas no ANEXO IV do EDITAL – ESTUDO TÉCNICO REFERENCIAL ou quaisquer outras RECEITAS alternativas, complementares, acessórias ou derivadas de PROJETOS ASSOCIADOS, desde que se trate de usos compatíveis com o PLANO DE MANEJO, a legislação vigente, atividades que não impactem seu bom funcionamento e a plena execução do CONTRATO de CONCESSÃO.
11. Construir novas edificações na área do PARQUE (integrantes ou não do PLANO DE INTERVENÇÃO apresentado) observados o PLANO DE MANEJO e demais normas regulamentares.
12. Explorar serviços ambientais, pagamento por serviços ambientais, créditos de carbono.

19. CLÁUSULA 19ª – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

19.1. Sem prejuízo do disposto na Legislação Aplicável, nas demais disposições deste CONTRATO, são direitos dos USUÁRIOS:

1. Receber serviço adequado, nos padrões de qualidade e desempenho previstos neste CONTRATO e seus ANEXOS, desfrutando de todos os serviços e



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSESSORIA PARA PARCERIAS DE INVESTIMENTOS E PROJETOS ESPECIAIS

equipamentos do PARQUE em níveis satisfatórios, tal como previsto neste CONTRATO;

2. Receber tratamento cordial e livre de discriminações de funcionários do PARQUE, assim como de outros USUÁRIOS.
3. Tomar parte nas atividades sociais, culturais e esportivas realizadas no PARQUE, dentro dos limites relativos a cada atividade, conforme estipulado neste CONTRATO;
4. Defender-se de acusações e recorrer de penalidades que lhe tenham sido impostas;
5. Interpelar o CONCESSIONÁRIO, através dos canais pertinentes, sobre atos praticados por ele, por associados e por funcionários; e
6. Receber do PODER CONCEDENTE e do CONCESSIONÁRIO informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos.
7. Receber do CONCESSIONÁRIO informações relativas aos valores praticados nas ÁREAS DA CONCESSÃO;
8. Comunicar-se com o CONCESSIONÁRIO por meio dos diferentes sistemas e canais de relacionamento, especialmente pela OUVIDORIA, atendimento em mídias sociais, entre outros;

19.2. São deveres dos USUÁRIOS:

1. Cumprir e zelar para que sejam obedecidas integralmente as disposições contidas neste CONTRATO e no regulamentos de uso do PARQUE;
2. Tratar com cordialidade e respeito todos os USUÁRIOS e funcionários do PARQUE, respeitando as determinações dos últimos;
3. Responder por seus atos praticados e pelos de seus dependentes;
4. Não praticar atividades recreativas ou esportivas em locais proibidos;
5. Não colher flores, mudas, plantas, efetuar plantios não autorizados, subir ou danificar árvores, acender fogueiras ou qualquer outro equipamento que possa causar incêndio, empinar pipas e outras vedações constantes nos regulamentos de uso;
6. Comunicar ao PODER CONCEDENTE e/ou ao CONCESSIONÁRIO a ocorrência de irregularidades relacionadas à prestação dos serviços;
7. Contribuir para a conservação das boas condições do PARQUE, reportando ao PODER CONCEDENTE e ao CONCESSIONÁRIO, sempre que tome conhecimento, qualquer dano ou irregularidade em relação ao complexo que possa ameaçar a prestação adequada e contínua dos serviços.
8. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pelo CONCESSIONÁRIO, seus subcontratados ou terceiros, na exploração da CONCESSÃO;
9. Respeitar as instruções e diretrizes de segurança indicadas pelo CONCESSIONÁRIO na utilização dos atrativos das ÁREAS DA CONCESSÃO.



20. CLÁUSULA 20ª – DA FISCALIZAÇÃO

- 20.1.** A execução do CONTRATO deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do CONTRATO, ou pelos respectivos substitutos.
- 20.2.** O fiscal do CONTRATO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 20.3.** O fiscal do CONTRATO informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 20.4.** O CONCESSIONÁRIO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do CONTRATO, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo PODER CONCEDENTE.
- 20.5.** A fiscalização da execução do CONTRATO, abrangendo todas as atividades do CONCESSIONÁRIO, durante todo o seu prazo de vigência, será desempenhada pela Secretaria de Urbanismo e Sustentabilidade que poderá se valer de apoio técnico de terceiros, inclusive de entidades da administração indireta, nos termos da legislação e do CONTRATO, que terá como atribuições, entre outras:
- a) Zelar pelo cumprimento do CONTRATO sob sua responsabilidade;
 - b) Adotar as providências necessárias para regularização das faltas ou defeitos observados;
 - c) Intimar o CONCESSIONÁRIO para dirimir falhas verificadas na execução da concessão, estabelecendo prazo para a resolução dos problemas;
 - d) Acompanhar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelo CONCESSIONÁRIO “in loco”, por meio de vistorias, quando julgar necessário;
- 20.6.** A fiscalização dos serviços inerentes às atividades do PARQUE prestada pelo CONCESSIONÁRIO, relacionados nas especificações técnicas deste CONTRATO ou normas técnicas à que se sujeitam as atividades intrínsecas à realização do objeto, será exercida pelo PODER CONCEDENTE, por meio de pessoal credenciado e devidamente identificado ou por entidade com ela conveniada.
- 20.7.** Os agentes de fiscalização poderão determinar a paralisação do serviço ou atividade, em situações de urgência ou de comprometimento da segurança do USUÁRIO, exigindo que o CONCESSIONÁRIO, em caráter preventivo adote todas as medidas cabíveis para a restauração da normalidade.
- 20.8.** O CONCESSIONÁRIO se obriga a fornecer ao PODER CONCEDENTE os resultados contábeis, dados estatísticos e quaisquer elementos que forem solicitados para fins de controle e fiscalização, atendendo aos prazos e formas de apresentação fixados pelo PODER CONCEDENTE, respeitados, quando houver, os prazos legais.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSESSORIA PARA PARCERIAS DE INVESTIMENTOS E PROJETOS ESPECIAIS

20.8.1. No exercício da fiscalização, o PODER CONCEDENTE terá livre acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros do CONCESSIONÁRIO.

20.9. O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO com o fim de assegurar a adequação na operação do PARQUE, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

20.9.1. A intervenção far-se-á por Decreto do Município, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

20.10. O CONCESSIONÁRIO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do CONTRATO, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo PODER CONCEDENTE.

20.11. A fiscalização da CONCESSÃO abrangerá todas as atividades do CONCESSIONÁRIO, incluindo a aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO e será executada, durante todo o prazo do CONTRATO, pelo PODER CONCEDENTE, por meio de fiscal(is) do contrato, indicados em ato do PODER CONCEDENTE, com assistência técnica do VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos do CONTRATO.

20.12. O PODER CONCEDENTE poderá demandar ao CONCESSIONÁRIO, a qualquer tempo e sob qualquer circunstância, informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira e contábil, bem como medições e prestações de contas, conferindo prazo razoável para o atendimento das solicitações que fizer.

20.13. O PODER CONCEDENTE poderá realizar, sempre que necessitar, na presença de representantes do CONCESSIONÁRIO, verificações *in loco* no PARQUE, inclusive e principalmente acerca do atendimento dos SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS.

20.13.1. No exercício da fiscalização, o PODER CONCEDENTE também poderá:

- a) Acompanhar a execução de INVESTIMENTOS e a prestação dos SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS no PARQUE, bem como a conservação dos BENS REVERSÍVEIS;
- b) Proceder a vistoria para a aferição da adequação das instalações e equipamentos, determinando, de forma fundamentada, as necessárias correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições às expensas do CONCESSIONÁRIO, quando estiverem em desacordo com as especificações prescritas no CONTRATO e respectivos ANEXOS;
- c) Acompanhar o trabalho do VERIFICADOR INDEPENDENTE de verificação do cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO pelo CONCESSIONÁRIO;
- d) Desde que devidamente fundamentado, determinar que sejam refeitos INVESTIMENTOS e SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS, sem ônus para o PODER CONCEDENTE, se os já executadas não estiverem de acordo com as especificações do CONTRATO e seus SUBANEXOS, bem como com a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis; e



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSESSORIA PARA PARCERIAS DE INVESTIMENTOS E PROJETOS ESPECIAIS

e) Aplicar as sanções e penalidades previstas no CONTRATO.

20.14. O CONCESSIONÁRIO declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo PODER CONCEDENTE para fiscalização da CONCESSÃO, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao bom desempenho de suas atividades, dentro do prazo que lhe for estabelecido pelo PODER CONCEDENTE.

20.15. A aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO e a elaboração dos respectivos relatórios, notas técnicas e/ou outros documentos aplicáveis dar-se-ão conforme a periodicidade e demais requisitos estabelecidos no CONTRATO e no SUBANEXO B deste CONTRATO – INDICADORES E SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

20.16. As divergências quanto à aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO e ao(s) relatório(s) emitido(s) pelo PODER CONCEDENTE, com a participação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, serão dirimidas entre as PARTES por meio da adoção dos mecanismos de solução de conflitos previstos no CONTRATO.

20.17. Na hipótese de não divulgação do resultado da aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO e a correspondente nota do CONCESSIONÁRIO nos prazos previstos no CONTRATO e em seus ANEXOS, o valor devido a título de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL será aquele previsto como máximo no EDITAL, não sofrendo qualquer acréscimo até que a avaliação dos INDICADORES DE DESEMPENHO e a nota do CONCESSIONÁRIO sejam devidamente divulgadas.

20.17.1. O decréscimo no valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, se devido, passará a ser aplicado a partir da parcela imediatamente posterior à divulgação, e considerará o período porventura já transcorrido entre o início do ano da CONCESSÃO e a data da divulgação.

20.18. Para fins da subcláusula 20.15, os INDICADORES DE DESEMPENHO e a nota do CONCESSIONÁRIO valerão pelo período de 3 (três) meses contados da data em que deveriam ter sido originalmente divulgados.

20.19. Na hipótese em que o CONCESSIONÁRIO se recusar a acatar as determinações realizadas pelo PODER CONCEDENTE, este poderá adotar, diretamente ou por meio de terceiros, as providências necessárias para corrigir a situação, correndo os respectivos custos por conta do CONCESSIONÁRIO, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades pertinentes.

20.20. Eventual solicitação do PODER CONCEDENTE para o refazimento de INVESTIMENTOS e SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS que estejam em consonância com os parâmetros e requisitos fixados no CONTRATO e seus SUBANEXOS ensejarão a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor do CONCESSIONÁRIO, observado o procedimento definido neste CONTRATO.

21. CLÁUSULA 21ª – DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

21.1. O CONCESSIONÁRIO deverá contratar empresa ou consórcio de empresas para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE para auxiliar o PODER CONCEDENTE no acompanhamento e fiscalização da execução deste CONTRATO e na avaliação do cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO do presente CONTRATO.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSESSORIA PARA PARCERIAS DE INVESTIMENTOS E PROJETOS ESPECIAIS

- 21.2.** O CONCESSIONÁRIO deverá, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS, apresentar, para seleção do PODER CONCEDENTE, 03 (três) interessados, pessoas jurídicas isoladas ou em consórcio, de reconhecida competência para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE, observados os requisitos dispostos nesta Cláusula.
- 21.3.** O PODER CONCEDENTE se manifestará no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da indicação, acerca da adequação das empresas ou dos consórcios de empresas apresentados pelo CONCESSIONÁRIO, devendo escolher 1 (uma) dentre as 3 (três) empresas ou consórcios de empresas apresentadas pelo CONCESSIONÁRIO para atuação como VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- 21.3.1.** O PODER CONCEDENTE poderá, de forma justificada, excluir da seleção empresas e/ou consórcio de empresas que possivelmente tenham conflitos de interesse com a prestação de serviços objeto deste CONTRATO, de modo a comprometer sua independência e imparcialidade.
- 21.3.2.** Caso o PODER CONCEDENTE rejeite a lista de indicações apresentada pelo CONCESSIONÁRIO, o CONCESSIONÁRIO deverá apresentar outra lista com indicações complementares, nos termos das disposições acima, em prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de comunicação da rejeição pelo PODER CONCEDENTE.
- 21.4.** Para ser contratado, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá atender aos seguintes requisitos:
- a) Ter completa imparcialidade e não estar em situação de conflito de interesses em relação às PARTES deste CONTRATO;
 - b) Ter comprovadamente executado serviços de características semelhantes em empreendimentos ou projetos compatíveis com o objeto da CONCESSÃO;
 - c) Apresentar Plano de Trabalho demonstrando a metodologia a ser aplicada na condução dos trabalhos referente às aferições tratadas no SUBANEXO B deste CONTRATO – INDICADORES E SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
 - d) Não ser CONTROLADORA, CONTROLADA OU COLIGADA, estiver sob controle comum em relação ao CONCESSIONÁRIO, pertencer ao seu grupo econômico ou de nenhum de seus acionistas;
 - e) Contar com equipe técnica de especialistas de nível superior, com registro no respectivo conselho de classe, qualificados profissionalmente em áreas relacionadas com a atividade de exploração do objeto de CONCESSÃO;
 - f) A equipe técnica de especialistas não pode ter nenhuma ligação ou relação com o CONCESSIONÁRIO, ou seu grupo econômico, ou seus acionistas.
- 21.5.** Caberá ao CONCESSIONÁRIO formalizar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, antes do início da incidência do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSESSORIA PARA PARCERIAS DE INVESTIMENTOS E PROJETOS ESPECIAIS

DESEMPENHO, a contratação da empresa escolhida pelo PODER CONCEDENTE, para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE.

21.6. A contratação e a remuneração do VERIFICADOR INDEPENDENTE serão de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO, sem ônus ao PODER CONCEDENTE.

21.7. O prazo da contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE será de 5 (cinco) anos, com possibilidade de rescisão antecipada, desde que devidamente justificada, a critério do PODER CONCEDENTE.

21.7.1. A recondução do VERIFICADOR INDEPENDENTE após o término do prazo de 5 (cinco) anos, deve ser expressamente aprovada e justificada pelo PODER CONCEDENTE.

21.7.2. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar, motivadamente e a qualquer momento, a substituição do VERIFICADOR INDEPENDENTE, em razão da prestação inadequada dos serviços sob sua atribuição.

21.7.3. Em até 6 (seis) meses antes do advento da rescisão do contrato celebrado com o VERIFICADOR INDEPENDENTE, o CONCESSIONÁRIO deverá iniciar procedimento de seleção de novo VERIFICADOR INDEPENDENTE nos termos previstos nas subcláusulas 21.1. a 21.4.

21.7.4. Para a contratação de novo VERIFICADOR INDEPENDENTE no caso previsto na subcláusula 21.7.2., deverá ser observado procedimento previsto nas subcláusulas 21.1. a 21.4.

21.8. A substituição do VERIFICADOR INDEPENDENTE não o exime das responsabilidades até então assumidas.

21.9. A partir da contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE pelo CONCESSIONÁRIO, o VERIFICADOR INDEPENDENTE terá o prazo de 15 (quinze) dias para realizar o mapeamento dos processos, definição dos procedimentos para aferição dos indicadores, padronização dos relatórios e formulários de avaliação a serem entregues e definição das formas de comunicação oficial junto ao PODER CONCEDENTE e ao CONCESSIONÁRIO, a partir do qual podem ser sugeridas melhorias nos procedimentos pelo próprio CONCESSIONÁRIO e pelo PODER CONCEDENTE.

21.9.1. Após a proposição de que trata a subcláusula anterior, as PARTES terão 15 (quinze) dias para se manifestarem sobre a concordância sobre o proposto ou proporem alterações, devidamente justificadas, que deverão ser endereçadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE em até 15 (quinze) dias.

21.9.2. Em caso de discordância entre as PARTES sobre a metodologia, o PODER CONCEDENTE decidirá sobre a metodologia, devidamente fundamentada.

21.10. A metodologia de aferição dos ÍNDICES DE DESEMPENHO deve estar apta a ser implementada quando do início da incidência do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

21.11. AS PARTES poderão solicitar, a qualquer tempo, informações ou esclarecimentos diretamente ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, sempre com cópia da solicitação à outra PARTE.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSESSORIA PARA PARCERIAS DE INVESTIMENTOS E PROJETOS ESPECIAIS

- 21.12.** Após ser contratado, o VERIFICADOR INDEPENDENTE, para exercício de suas atividades, deverá realizar as diligências necessárias ao cumprimento de suas funções, definidas pelo PODER CONCEDENTE, podendo incluir levantamentos e medições de campo e coleta de informações junto ao CONCESSIONÁRIO e ao PODER CONCEDENTE, devendo ter, para tanto, acesso a toda a base de dados da CONCESSÃO e de pesquisas de satisfação dos USUÁRIOS, bem como pleno acesso, a qualquer tempo, ao PARQUE e suas instalações administrativas.
- 21.13.** No exercício de suporte ao acompanhamento e fiscalização da execução deste CONTRATO, são obrigações do VERIFICADOR INDEPENDENTE, não se limitando a:
- a) Aferir os INDICADORES DE DESEMPENHO, com base nos parâmetros estabelecidos neste ANEXO, realizando levantamentos e medições de campo e colhendo informações junto às PARTES, devendo ter, para tanto, acesso a todas as informações e documentos relativos à CONCESSÃO;
 - b) Elaborar trimestralmente um relatório de desempenho do CONCESSIONÁRIO, no qual indicará a nota dos INDICADORES DE DESEMPENHO;
 - c) Elaborar proposta de pesquisa de satisfação dos visitantes e executá-la, validando os resultados dos respectivos índices, indicador que compõe o SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
 - d) Auxiliar o PODER CONCEDENTE no processo de revisão das metas e INDICADORES DE DESEMPENHO, sugerindo melhorias nos processos de aferição, que poderão ser incluídas nas revisões ordinárias ou em razão de pleito do CONCESSIONÁRIO, conforme previsto no CONTRATO de CONCESSÃO;
 - e) Apoiar as PARTES na resolução de conflitos conforme previsto no CONTRATO de CONCESSÃO;
- 21.14.** Os novos equipamentos não obrigatórios que venham a ser disponibilizados pelo CONCESSIONÁRIO também deverão ser incluídos nas avaliações a serem efetuadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- 21.15.** O VERIFICADOR INDEPENDENTE não substitui nem afasta o exercício do poder de fiscalização do PODER CONCEDENTE, do GESTOR DO CONTRATO e dos FISCAIS DO CONTRATO no âmbito da CONCESSÃO.
- 21.16.** Sem prejuízo da apuração realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, o CONCESSIONÁRIO poderá realizar sua própria apuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO contemplados no presente CONTRATO.
- 21.17.** O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá apresentar relatório detalhado com os resultados dos trabalhos realizados, o qual, sempre que couber, conterá as seguintes informações:
- a) Confrontação dos resultados apurados com aqueles produzidos pelo CONCESSIONÁRIO e apontamento de possíveis causas para as divergências;
 - b) Fontes das informações e dados utilizados no relatório;



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSESSORIA PARA PARCERIAS DE INVESTIMENTOS E PROJETOS ESPECIAIS

- c) Memórias de cálculo;
- d) Indicação de procedimentos para melhorar o acompanhamento e a fiscalização do CONTRATO, incluindo avaliação da efetividade dos indicadores vigentes;
- e) Indicação de falhas porventura cometidas pelo CONCESSIONÁRIO;
- f) Propor eventuais medidas de melhorias a serem adotadas pelo CONCESSIONÁRIO;
- g) Nomes da empresa e da equipe técnica responsável pela confecção do relatório;
- h) Registros digitais por foto e/ou vídeo; e
- i) Outras informações que entender relevantes.

21.18. Todos os documentos, relatórios, manuais, análises e estudos apresentados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, ainda que em versões preliminares, deverão ser produzidos preferencialmente em meio eletrônico e entregues, concomitantemente, ao CONCESSIONÁRIO e ao PODER CONCEDENTE, observados os prazos estipulados no SUBANEXO A deste CONTRATO - CADERNO DE ENCARGOS.

21.19. A opinião do VERIFICADOR INDEPENDENTE não vincula quaisquer uma das PARTES.

21.20. O VERIFICADOR INDEPENDENTE assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas e firmará termo de compromisso de confidencialidade.

21.21. A atuação de verificação do VERIFICADOR INDEPENDENTE terá início no 10º (décimo) mês contado da ORDEM DE INÍCIO DAS OPERAÇÕES (O.I.O) e perdurará até a extinção do CONTRATO.

22. CLÁUSULA 22ª – DOS INVESTIMENTOS

22.1. Competirá ao CONCESSIONÁRIO, no âmbito desta CONCESSÃO, realizar os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS previstos no SUBANEXO A deste CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS, respeitados os prazos ali dispostos.

22.2. O PODER CONCEDENTE acompanhará a execução dos INVESTIMENTOS e expedirá determinações ao CONCESSIONÁRIO sempre que, justificadamente, entender que os prazos previstos no SUBANEXO A deste CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS possam vir a ser comprometidos ou, ainda, que a qualidade dos INVESTIMENTOS se encontre comprometida, sem prejuízo de eventual aplicação de sanções previstas neste CONTRATO.

22.3. O PODER CONCEDENTE poderá exigir do CONCESSIONÁRIO, quando for o caso, a elaboração de planos para a recuperação de atrasos na execução dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS visando ao atendimento dos prazos previstos no SUBANEXO A deste CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS, observada a causa do atraso e garantindo que a responsabilidade pelos custos da elaboração e da implementação do plano seguirá a alocação de riscos do CONTRATO.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSESSORIA PARA PARCERIAS DE INVESTIMENTOS E PROJETOS ESPECIAIS

- 22.4.** Para o recebimento dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, o PODER CONCEDENTE deverá realizar vistoria completa das instalações e equipamentos, mediante solicitação do CONCESSIONÁRIO.
- 22.4.1. O PODER CONCEDENTE deverá atender à solicitação da vistoria no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da solicitação.
- 22.4.2. O não comparecimento injustificado do PODER CONCEDENTE à vistoria solicitada implicará no recebimento ficto da parcela entregue, com atividade pertinente à respectiva parcela.
- 22.5.** O PODER CONCEDENTE pronunciar-se-á acerca da integralidade do INVESTIMENTO OBRIGATÓRIO executado, apontando detalhadamente as irregularidades constatadas que impeçam o seu recebimento e indicando, em uma única manifestação, as exigências a serem cumpridas e determinando o prazo para a realização das correções.
- 22.5.1. O PODER CONCEDENTE deverá manifestar-se na forma desta subcláusula no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da realização da vistoria.
- 22.5.2. A ausência de manifestação do PODER CONCEDENTE no prazo assinalado implicará no recebimento ficto da parcela entregue, com atividade pertinente à respectiva parcela.
- 22.6.** Após providenciadas as correções, o PODER CONCEDENTE realizará nova vistoria, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação do CONCESSIONÁRIO, para atestar a conclusão do INVESTIMENTO OBRIGATÓRIO.
- 22.7.** Com a realização da nova vistoria e estando as obras de acordo com as exigências técnicas estabelecidas, o PODER CONCEDENTE aceitará e atestará a conclusão do INVESTIMENTO OBRIGATÓRIO, observados os prazos previstos nesta cláusula 22ª.
- 22.7.1. Caso as obras ainda não estejam de acordo com as exigências técnicas estabelecidas, observar-se-á o procedimento descrito na subcláusula 22.5.
- 22.8.** O atestado do PODER CONCEDENTE quanto à conclusão do INVESTIMENTO não gera qualquer responsabilidade de sua parte relativamente às condições de segurança ou de qualidade de tais INVESTIMENTOS, nem exime o CONCESSIONÁRIO do cumprimento das obrigações decorrentes deste CONTRATO ou reduz sua responsabilidade técnica.
- 22.9.** O CONCESSIONÁRIO poderá propor INVESTIMENTOS OPCIONAIS ao PODER CONCEDENTE, que poderá, de forma fundamentada, manifestar objeção à realização destes, caso se apresentem em dissonância com os objetivos da CONCESSÃO ou com as normas vigentes.

23. CLÁUSULA 23ª – DOS PROJETOS

- 23.1.** O CONCESSIONÁRIO é responsável por realizar, por sua conta e risco, pela realização de pesquisas, levantamentos e estudos, bem como pela elaboração de anteprojetos, projetos básicos e executivos relativos às quaisquer INTERVENÇÕES, observado o disposto no SUBANEXO A deste CONTRATO - CADERNO DE ENCARGOS.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSESSORIA PARA PARCERIAS DE INVESTIMENTOS E PROJETOS ESPECIAIS

- 23.2.** Cabe ao CONCESSIONÁRIO realizar consultas aos órgãos de defesa do patrimônio material e/ou imaterial, em virtude de tombamentos impostos, visando a obtenção de sua manifestação favorável ao projeto e/ou à intervenção pretendida.
- 23.3.** O CONCESSIONÁRIO, na forma do SUBANEXO A deste CONTRATO - CADERNO DE ENCARGOS, apresentará os anteprojetos de arquitetura e engenharia para o PODER CONCEDENTE, podendo este apresentar determinações, que deverão ser consideradas na reapresentação e incorporadas nos PROJETOS EXECUTIVOS, conforme o caso.
- 23.4.** O CONCESSIONÁRIO será responsável pela apresentação dos PROJETOS EXECUTIVOS de engenharia e arquitetura ao PODER CONCEDENTE em tempo hábil para a execução das INTERVENÇÕES, considerando-se os prazos constantes no SUBANEXO A deste CONTRATO - CADERNO DE ENCARGOS.
- 23.5.** O PODER CONCEDENTE pronunciar-se-á, nos prazos constantes no SUBANEXO A deste CONTRATO - CADERNO DE ENCARGOS, sobre os anteprojetos apresentados e sobre a totalidade dos PROJETOS EXECUTIVOS apresentados juntamente com o PLANO DE INTERVENÇÃO, conforme SUBANEXO A deste CONTRATO - CADERNO DE ENCARGOS, podendo manifestar sua objeção e apontar detalhadamente as irregularidades ou incorreções constatadas, nas seguintes hipóteses:
- a) No caso dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, quando não forem respeitados os parâmetros mínimos previstos no SUBANEXO A deste CONTRATO - CADERNO DE ENCARGOS;
 - b) No que se refere às INTERVENÇÕES, quando não forem respeitados os requisitos técnicos e ambientais previstos no SUBANEXO A deste CONTRATO - CADERNO DE ENCARGOS;
 - c) No que se refere às INTERVENÇÕES, quando forem identificados erros e/ou vícios técnicos na elaboração dos PROJETOS EXECUTIVOS, seja por não observância da legislação aplicável ou dos requisitos previstos no CONTRATO, no SUBANEXO A deste CONTRATO - CADERNO DE ENCARGOS; e
 - d) Na ausência de responsável técnico pelos projetos ou de emissão de Atestado de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.
- 23.6.** Havendo objeção pelo PODER CONCEDENTE aos PROJETOS EXECUTIVOS apresentados, caberá ao CONCESSIONÁRIO efetuar as correções necessárias, às suas expensas, e reapresentá-los no prazo constante no SUBANEXO A deste CONTRATO - CADERNO DE ENCARGOS.
- 23.7.** O PODER CONCEDENTE pronunciar-se-á acerca dos novos PROJETOS EXECUTIVOS apresentados no prazo constante no SUBANEXO A deste CONTRATO - CADERNO DE ENCARGOS.
- 23.8.** Na ausência de pronunciamento do PODER CONCEDENTE nos prazos indicados pelo SUBANEXO A deste CONTRATO - CADERNO DE ENCARGOS, os PROJETOS EXECUTIVOS apresentados pelo CONCESSIONÁRIO serão automaticamente considerados como não tendo sofrido qualquer objeção.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSESSORIA PARA PARCERIAS DE INVESTIMENTOS E PROJETOS ESPECIAIS

23.9. O CONCESSIONÁRIO somente poderá iniciar a execução das INTERVENÇÕES mediante não objeção, expressa ou tácita, do PODER CONCEDENTE, na forma desta cláusula.

23.10. O CONCESSIONÁRIO poderá firmar CONTRATO específico com terceiros para cumprimento da obrigação constante nesta cláusula, sem prejuízo de que é sua a responsabilidade pela qualidade dos PROJETOS EXECUTIVOS apresentados.

23.10.1. O CONCESSIONÁRIO não poderá opor ao PODER CONCEDENTE quaisquer exceções ou meios de defesa para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações decorrentes do presente CONTRATO, tal como a alegação de fatos resultantes das relações contratuais estabelecidas com os terceiros de que trata a subcláusula 23.10.

23.11. A não objeção, expressa ou tácita, do PODER CONCEDENTE quanto aos PROJETOS EXECUTIVOS ou estudos apresentados pelo CONCESSIONÁRIO não implica qualquer responsabilidade para o PODER CONCEDENTE, nem exime o CONCESSIONÁRIO, total ou parcialmente, das obrigações decorrentes deste CONTRATO, assim como das disposições legais ou regulamentares pertinentes, permanecendo sobre a exclusiva responsabilidade do CONCESSIONÁRIO as eventuais imperfeições do projeto.

23.12. Os projetos deverão apresentar responsável técnico através da emissão de Atestado de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.

24. CLÁUSULA 24ª – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS

24.1. O CONCESSIONÁRIO é responsável pela execução dos SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS na forma estabelecida no SUBANEXO A deste CONTRATO - CADERNO DE ENCARGOS.

24.1.1. O CONCESSIONÁRIO executará os serviços de forma a garantir os melhores resultados ao PODER CONCEDENTE, aos USUÁRIOS e à população, realizando permanente e continuamente seus melhores esforços para otimizar a gestão dos recursos humanos, materiais de consumo e dos BENS REVERSÍVEIS.

24.1.2. O CONCESSIONÁRIO terá ampla liberdade na gestão, operação e exploração do PARQUE, desde que não conflitem com o PLANO DE MANEJO e o disposto neste CONTRATO, nos seus SUBANEXOS e na legislação aplicável.

24.2. O horário de funcionamento do PARQUE e de suas infraestruturas, equipamentos, atrações e serviços será determinado pelo CONCESSIONÁRIO, observado o disposto nas normas editadas pelo PODER CONCEDENTE.

24.2.1. O horário de visitação do PARQUE deverá ser devidamente informado aos USUÁRIOS

25. CLÁUSULA 25ª – DA MATRIZ DE RISCO

25.1. Os riscos a serem suportados pelo PODER CONCEDENTE, pelo CONCESSIONÁRIO, e os riscos a serem compartilhados pelas PARTES, na proporção de 50% para o PODER CONCEDENTE e 50% para o



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSESSORIA PARA PARCERIAS DE INVESTIMENTOS E PROJETOS ESPECIAIS

CONCESSIONÁRIO estão elencados no SUBANEXO C deste CONTRATO – MATRIZ DE RISCOS.

- 25.2.** O CONCESSIONÁRIO é integral, e exclusivamente, responsável por todos os riscos colocados como de sua competência, relacionados ao objeto do CONTRATO, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido no SUBANEXO C deste CONTRATO – MATRIZ DE RISCOS.
- 25.3.** O CONCESSIONÁRIO não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do CONTRATO, cuja responsabilidade é do PODER CONCEDENTE, conforme estabelecido no SUBANEXO C deste CONTRATO – MATRIZ DE RISCOS.
- 25.4.** Riscos são eventos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que efetivamente impactem o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, podendo ensejar o direito a reequilíbrio, na forma da cláusula 26ª - Do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato e SUBANEXO C deste CONTRATO - Matriz de Riscos.

26. CLÁUSULA 26ª – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

26.1. MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

- 26.1.1.** Sempre que atendidas as condições do CONTRATO e mantida a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 26.1.2.** Nenhuma PARTE fará jus à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO caso quaisquer dos riscos por ela assumidos no CONTRATO venham a se materializar.
- 26.1.2.1.** Considera-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando qualquer das PARTES sofrer os efeitos, positivos ou negativos, decorrentes de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado, que, comprovadamente, promova desbalanceamento do equilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO.
- 26.1.2.2.** A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO pressupõe a verificação das condições econômicas globais do CONTRATO e restringe-se à neutralização dos efeitos econômicos e financeiros dos eventos causadores de desequilíbrio contratual, conforme disciplinado neste CONTRATO, considerando-se, para o atingimento da neutralização pretendida, os efeitos econômico-financeiros, tributários e contábeis decorrentes da medida de reequilíbrio eleita.
- 26.1.2.3.** Reputar-se-á como desequilibrado o CONTRATO também nos casos em que qualquer das PARTES aufera benefícios em decorrência do descumprimento ou atraso no cumprimento das obrigações a ela atribuídas.
- 26.1.2.4.** Também reputar-se-á desequilibrado o CONTRATO nas hipóteses em que houver atribuição ao CONCESSIONÁRIO de obrigações originalmente alocadas ao PODER CONCEDENTE, ou, ainda, atribuição ao PODER CONCEDENTE, de obrigações originalmente alocadas ao CONCESSIONÁRIO.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSESSORIA PARA PARCERIAS DE INVESTIMENTOS E PROJETOS ESPECIAIS

26.1.2.5. Diante da materialização de EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, somente caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO com relação à parcela do desequilíbrio pleiteado cuja exata medida for comprovada pelo pleiteante, ainda que valendo-se de estimativas para demonstrar o efetivo impacto do evento quando inexistir dados que permitam sua precisa mensuração.

26.1.2.6. Para além das hipóteses previstas na subcláusula 26.1.2, também será cabível a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na hipótese de modificação unilateral, imposta pelo PODER CONCEDENTE, das condições de execução do CONTRATO, desde que, como resultado direto dessa modificação, verifique-se efetiva alteração dos custos ou da RECEITA do CONCESSIONÁRIO, para mais ou para menos.

26.1.2.7. Não ensejarão o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, os INVESTIMENTOS OPCIONAIS, ainda que tenham sido aprovados pelo PODER CONCEDENTE.

26.1.3. Na interpretação e aplicação de toda e qualquer situação, no âmbito deste CONTRATO, na qual seja necessária a avaliação acerca da PARTE à qual tenha sido alocado determinado risco inerente à CONCESSÃO, é necessário que se considere o regramento contratual de forma abrangente e contextualizada, de modo que os riscos alocados contratualmente sejam compreendidos como gêneros e suas derivações, e detalhamentos ou espécies deverão ser consideradas como parte integrante do referido risco analisado.

26.1.3.1. As PARTES concordam que na avaliação abrangente dos riscos alocados contratualmente a cada uma das PARTES, na forma da subcláusula 26.1.3, acima, considerar-se-ão como integrantes de um mesmo risco as situações semelhantes, entendidas como aquelas nas quais haja equivalência de natureza ou características, assim como nas quais haja similaridade em relação às condições de enfrentamento e mitigação do referido risco em análise, em relação a riscos previstos expressamente no texto deste CONTRATO e do SUBANEXO C deste CONTRATO – MATRIZ DE RISCO dele integrante.

26.1.3.2. Os riscos cuja alocação seja extraída do disposto na subcláusula 26.1.3, ainda que indiretamente, são considerados, para todos os fins, como riscos originalmente alocados nos termos do CONTRATO, devendo a PARTE à qual foi alocado o risco assumir todos os seus efeitos e lidar com sua eventual materialização.

26.1.3.3. As disposições da subcláusula 26.1.3 não poderão, em nenhuma hipótese, ser interpretadas ou aplicadas com a finalidade de alterar a alocação de riscos originais do CONTRATO, compreendida como a alocação de riscos expressa nas Cláusulas 25, 26.1.3 e no SUBANEXO C deste CONTRATO – MATRIZ DE RISCO.

26.2. DA IDENTIFICAÇÃO DOS EVENTOS ENSEJADORES DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSESSORIA PARA PARCERIAS DE INVESTIMENTOS E PROJETOS ESPECIAIS

26.2.1. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser iniciado por qualquer uma das PARTES, sendo que à PARTE pleiteante caberá a demonstração tempestiva da ocorrência e identificação de EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.

26.2.1.1. A PARTE pleiteante deverá identificar o EVENTO DE DESEQUILÍBRIO e comunicar a outra PARTE em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua materialização, com vistas a resguardar a contemporaneidade das relações contratuais, bem como possibilitar o adequado manejo das consequências do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.

26.2.1.2. Nos casos em que houver a identificação de vício oculto pela PARTE pleiteante, o prazo identificado na subcláusula 26.2.1.1, acima, será contado a partir da data em que deveria ter sido constatado o defeito oculto, considerando a execução das obrigações contratuais.

26.2.1.3. No prazo previsto na subcláusula 26.2.1.1, acima, a PARTE pleiteante deverá comunicar à outra PARTE a ocorrência do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO identificado, ainda que indicando valores provisórios e estimativas sujeitas a revisão, sem prejuízo da possibilidade de complementação da instrução do processo posteriormente a este prazo, nas hipóteses em que o EVENTO DE DESEQUILÍBRIO perdurar por longo período de tempo, ou, por qualquer outra razão, não se mostrar possível a apresentação do pedido de recomposição instruído com todos os documentos exigidos na subcláusula 26.3.1 ou 26.4.2.

26.3. DOS PLEITOS DE INICIATIVA DO CONCESSIONÁRIO

26.3.1. Quando o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro for iniciado pelo CONCESSIONÁRIO, deverá ser realizado por meio de requerimento fundamentado e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, inclusive quanto aos seguintes elementos:

26.3.1.1. Identificação precisa do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, acompanhada, quando pertinente, de evidência de que a responsabilidade está alocada ao PODER CONCEDENTE.

26.3.1.2. Solicitação, se o caso, de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, desde que demonstrado o potencial comprometimento da solvência ou continuidade da execução/prestação dos serviços do CONCESSIONÁRIO decorrente da materialização do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.

26.3.1.3. Será demonstrado o potencial comprometimento da solvência da execução/prestação dos serviços do CONCESSIONÁRIO, entre outras hipóteses que deverão ser avaliadas pelo PODER CONCEDENTE, quando, em decorrência da materialização de riscos alocados ao PODER CONCEDENTE ou circunstâncias não imputáveis ao CONCESSIONÁRIO:

- I. houver risco de descumprimento iminente de obrigações, vencimento antecipado ou aceleração do vencimento nos financiamentos contratados junto aos FINANCIADORES; ou
- II. ocorrer um ou mais EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO com impacto



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSESSORIA PARA PARCERIAS DE INVESTIMENTOS E PROJETOS ESPECIAIS

agregado superior a 5% (cinco por cento) na RECEITA acumulada nos 12 (doze) meses anteriores à materialização do(s) evento(s); ou

III. ocorrer a materialização de EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO nos 2 (dois) primeiros anos da CONCESSÃO.

26.3.1.4. Quantitativos dos desequilíbrios efetivamente identificados no fluxo de caixa, com a data de ocorrência de cada um deles, ou a estimativa, em caso de INVESTIMENTOS ADICIONAIS, para o cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma da subcláusula 26.7.1 e seguintes, a depender do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.

26.3.1.5. Comprovação dos gastos, diretos e indiretos, efetivamente incorridos pelo CONCESSIONÁRIO, decorrentes do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO que deu origem ao pleito, acompanhado de sumário explicativo contendo os regimes contábil e tributário aplicáveis às RECEITAS ou custos supostamente desequilibrados.

26.3.1.6. Em caso de avaliação de eventuais desequilíbrios futuros, demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados para as estimativas dos impactos do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO sobre o fluxo de caixa do CONCESSIONÁRIO.

26.3.2. Diante do pleito apresentado pelo CONCESSIONÁRIO, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, manifestar-se a respeito do cabimento do pleito, bem como avaliar se o procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO poderá ser processado de forma extraordinária.

26.3.2.1. No prazo indicado na subcláusula 26.3.2, anterior, o PODER CONCEDENTE poderá, a seu critério, diligenciar ao CONCESSIONÁRIO para complementação de informações ou consultar o VERIFICADOR INDEPENDENTE ou outros órgãos cuja manifestação seja necessária.

26.3.2.2. Na hipótese a que se refere a subcláusula 26.3.2.1, anterior, o prazo previsto na subcláusula 26.3.2 será interrompido, iniciando-se após o retorno da diligência ou manifestação requerida.

26.3.2.3. Quando não apresentada pelo CONCESSIONÁRIO a justificativa de urgência no tratamento do evento de desequilíbrio, ou quando não acolhida pelo PODER CONCEDENTE a justificativa apresentada na forma da Cláusula 26.3.1.2, o evento de desequilíbrio deverá ser tratado na revisão ordinária subsequente.

26.3.3. A superação do prazo previsto na Cláusula 26.3.2 ou 26.3.2.2 não implicará em aceitação tácita ou concordância com o pleito, servindo apenas para constituir o PODER CONCEDENTE em mora, observado o disposto na Cláusula 26.3.1.

26.3.4. No decorrer da análise dos pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, pelo PODER CONCEDENTE, ficam mantidas integralmente todas as obrigações do CONCESSIONÁRIO.

26.3.5. Decorrido o prazo previsto na subcláusula 26.3.2 e não sendo encontrada solução amigável, ou ainda, em caso de discordância quanto a



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSESSORIA PARA PARCERIAS DE INVESTIMENTOS E PROJETOS ESPECIAIS

necessidade de recomposição ou quanto aos valores e/ou demais dados indicados, as PARTES poderão recorrer aos procedimentos previstos na CLÁUSULA 32ª – DOS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS.

26.4. DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA APURAÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS PLEITEADOS

26.4.1. Na avaliação do pleito, iniciado por requerimento do CONCESSIONÁRIO ou do PODER CONCEDENTE, as PARTES poderão, a qualquer tempo, contratar laudos técnicos e/ou econômicos específicos.

26.4.1.1. A critério da PARTE demandada, poderá ser realizada, por intermédio de entidade especializada e com capacidade técnica notoriamente reconhecida, auditoria para constatação da situação que ensejou o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, com a devida participação das PARTES e com a transparência que lhes permita, diretamente ou por entidade equivalente, o contraditório técnico, sendo os custos assumidos pela PARTE que houver contratado a entidade especializada, independentemente do resultado do pleito de reequilíbrio econômico-financeiro.

26.4.2. O PODER CONCEDENTE, ou quem por ele indicado, terá livre acesso a informações, bens e instalações do CONCESSIONÁRIO ou de terceiros por ela contratados para aferir o quanto alegado pelo CONCESSIONÁRIO em eventual pleito de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado.

26.5. DOS PLEITOS DE INICIATIVA DO PODER CONCEDENTE

26.5.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro iniciada pelo PODER CONCEDENTE deverá ser objeto de notificação ao CONCESSIONÁRIO, acompanhada de cópia dos laudos e estudos pertinentes, incluindo, se o caso, a proposição de processamento do pleito em sede de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, motivada pelo relevante impacto potencial da recomposição sobre a CONCESSÃO.

26.5.1.1. Recebida a notificação sobre o EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, o CONCESSIONÁRIO terá 60 (sessenta) dias para apresentar manifestação fundamentada quanto ao pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO apresentado pelo PODER CONCEDENTE em notificação, sob pena de consentimento tácito do pedido, cabendo-lhe, ainda, no mesmo prazo, manifestar-se a respeito da proposição de processamento do pedido em sede de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.

26.5.1.2. O prazo previsto na Cláusula 26.5.1.1 poderá, por decisão fundamentada, excepcionalmente, ser prorrogado única vez, por igual período, considerando a eventual necessidade de dilação probatória e a complexidade das provas a serem produzidas.

26.5.1.3. Em consideração à resposta do CONCESSIONÁRIO ao pedido do PODER CONCEDENTE, este terá 30 (trinta) dias para avaliar o cabimento da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e de seu eventual processamento em sede da REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.



26.6. DOS EVENTOS OU MOTIVOS QUE NÃO ENSEJAM DESEQUILÍBRIO DO CONTRATO

26.6.1. Não caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor do CONCESSIONÁRIO nas seguintes hipóteses:

- I. quando os prejuízos sofridos derivarem da ocorrência de negligência, imprudência, imperícia, inépcia ou omissão na exploração econômica da CONCESSÃO e no tratamento dos riscos a ela alocados;
- II. quando, de qualquer forma e em qualquer medida, o CONCESSIONÁRIO tenha concorrido, direta ou indiretamente, para o evento causador do desequilíbrio; ou
- III. quando a materialização dos eventos motivadores do pedido por parte do CONCESSIONÁRIO não ensejar comprovado impacto nas condições contratuais e não acarretar comprovado prejuízo decorrente do desequilíbrio na equação econômico-financeira do CONTRATO.

26.6.1.1. Não caberá, durante o prazo da CONCESSÃO, qualquer solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO por conta de diferenças de quantidades ou alegação de desconhecimento das atividades previstas no objeto deste CONTRATO, em especial aquelas decorrentes de fatores que possam ser identificados e solucionados pelas técnicas conhecidas à época da proposta.

26.6.1.2. Não será devido reequilíbrio em favor de nenhuma das PARTES em razão de eventual alteração consensual no horário de funcionamento dos PARQUE.

26.6.2. As PARTES deverão envidar seus melhores esforços para evitar a ocorrência dos eventos motivadores do pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou, quando não for possível evitá-los, para minimizar seus impactos.

26.6.3. Uma vez verificada a materialização de quaisquer dos EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO associados aos riscos listados na Clausula 24ª e no SUBANEXO C deste CONTRATO – MATRIZ DE RISCO (riscos do CONCESSIONÁRIO e do PODER CONCEDENTE), as PARTES deverão, na medida do possível, negociar de boa-fé as medidas apropriadas à mitigação das perdas causadas pelo EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, que deverão ser consideradas na mensuração do desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

26.6.4. Caso o EVENTO DE DESEQUILÍBRIO de que trata a Cláusula 26.6.2, acima, requeira a tomada de providências imediatas, ou caso as PARTES não logrem êxito na negociação de medidas de mitigação acima referidas, as PARTES deverão tomar as medidas razoáveis que estejam a seu alcance para mitigar as perdas causadas pelo EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO, que deverão ser consideradas na mensuração do desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

26.6.4.1. Para os fins da Cláusula 26.6.4, consideram-se medidas razoáveis, no caso do CONCESSIONÁRIO, aquelas esperadas de uma empresa atuando de forma diligente em situações similares.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSESSORIA PARA PARCERIAS DE INVESTIMENTOS E PROJETOS ESPECIAIS

26.6.4.2. Caso fique comprovado que a PARTE deixou de tomar as medidas mitigatórias de perdas a que se referem as Cláusulas 26.6.2 e 26.6.3, observado o disposto na Cláusula 26.6.4, o valor das perdas que, de forma comprovada, poderiam ter sido evitadas caso tais medidas fossem tomadas, será descontado dos valores devidos pela outra PARTE a título de recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro.

26.6.5. Caso fique comprovado que mais de uma PARTE tenha concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do evento de desequilíbrio, pela negligência, inépcia ou omissão de ambas as PARTES, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá considerar apenas o valor do prejuízo que a PARTE prejudicada não tenha causado.

26.7. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

26.7.1. Por ocasião de cada REVISÃO EXTRAORDINÁRIA ou cada REVISÃO ORDINÁRIA, serão contemplados conjuntamente os pleitos de ambas as PARTES considerados cabíveis, de forma a viabilizar a compensação dos impactos econômico-financeiros positivos e negativos decorrentes dos EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO, respeitada a alocação de riscos prevista neste CONTRATO.

26.7.2. A eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em favor de uma das PARTES deverá necessariamente considerar eventuais impactos em favor da outra PARTE.

26.7.3. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO como um todo, ou em relação a determinado EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, será realizada de forma a se obter o Valor Presente Líquido dos saldos do Fluxo de Caixa igual a zero, considerando-se a Taxa de Desconto prevista para cada EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, conforme determinado neste Contrato.

26.7.3.1. Na ocorrência de quaisquer EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dar-se-á por meio da elaboração do fluxo de caixa marginal, considerando: (I) os fluxos de caixa marginais, positivos ou negativos, calculados com base na diferença entre as situações com e sem o respectivo EVENTO DE DESEQUILÍBRIO; (II) os fluxos de caixa marginais necessários à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro; e (III) a Taxa de Desconto calculada conforme previsto na Cláusula 26.8.1.3.

26.7.3.1.1. Os EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO consistentes em INVESTIMENTOS ADICIONAIS considerarão, para cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a Taxa de Desconto calculada, conforme a Cláusula 26.8.1.3, na data da assinatura do respectivo termo aditivo, bem como os custos pactuados neste instrumento.

26.7.3.1.2. Todas as demais hipóteses de EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO considerarão, para cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a Taxa de Desconto calculada para a data em que materializado o EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, conforme previsto na Cláusula 26.8.1.3.

26.7.3.1.3. Na ocorrência de EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, disciplinado



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSESSORIA PARA PARCERIAS DE INVESTIMENTOS E PROJETOS ESPECIAIS

pela Cláusula 26.7.3.1, que se estenda por mais de um ano, será considerada, para cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a Taxa de Desconto de que trata a Cláusula 26.8.1.3, calculada para o ano contratual em que inicialmente materializado o EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, que será aplicada a todo o período do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.

26.7.4. A cada recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será definida a Taxa de Desconto daquele cálculo, definitiva para todo o prazo da CONCESSÃO, de acordo com as taxas vigentes para os EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO nela considerados.

26.8. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO POR FLUXO DE CAIXA MARGINAL

26.8.1. Para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO descritos na Cláusula 26.7.3.1, os seguintes procedimentos deverão ser observados na elaboração do Fluxo De Caixa Marginal.

26.8.1.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada de forma que seja nulo o Valor Presente Líquido do Fluxo de Caixa Marginal projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando, na mesma data base, (I) os fluxos de caixa marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição, (II) os fluxos de caixas marginais resultantes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

26.8.1.1.1. Para fins de cálculo do Valor Presente Líquido dos fluxos de caixa marginais calculados, ocorre incidência da Taxa de Desconto a cada novo ano contratual. Se o início de cada ano contratual não coincidir com o 1º dia do mês, para fins de incidência da Taxa de Desconto, considerar-se-á o 1º dia do mês subsequente.

26.8.1.2. Para fins de determinação dos fluxos de caixa dos dispêndios marginais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis para retratar as reais e efetivas condições atuais, para estimar o valor dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS, custos e despesas, bem como eventuais RECEITAS e outros ganhos, resultantes do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.

26.8.1.2.1. O CONCESSIONÁRIO deverá apresentar estimativas da medida do desequilíbrio, mesmo nos casos em que o pleito seja de iniciativa do PODER CONCEDENTE, utilizando, para tanto, as melhores referências de preço do setor público e/ou do setor privado disponíveis no momento do pleito.

26.8.1.2.2. Ressalvada a hipótese prevista na Cláusula 26.7.3.1, a informação deve, preferencialmente, ter fundamento nas bases de preços públicos vigentes, ou outro documento que venha a substituí-las e, na indisponibilidade de informações mais atuais e a critério do PODER CONCEDENTE, das projeções realizadas nos estudos que embasaram a CONCESSÃO ou outros parâmetros, por exemplo os utilizados e publicados em revistas de engenharia nacionais e



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSESSORIA PARA PARCERIAS DE INVESTIMENTOS E PROJETOS ESPECIAIS

internacionais.

26.8.1.2.3. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar que o CONCESSIONÁRIO demonstre que os valores necessários para realização de INVESTIMENTOS ADICIONAIS serão calculados com base em valores de mercado considerando o custo global de obras ou atividades semelhantes no Brasil ou com base em sistemas de custos que utilizem como insumo valores de mercado do setor específico do projeto, aferidos, em qualquer caso, mediante orçamento sintético, elaborado por meio de metodologia expedita ou paramétrica.

26.8.1.3. A Taxa de Desconto real anual a ser utilizada no cálculo do Valor Presente de que tratam as Cláusulas 26.7.3.1.1 a 26.7.3.1.3 será composta pela média dos últimos 12 (doze) meses da taxa bruta de juros de venda das Notas do Tesouro IPCA+ com juros Semestrais (NTN-B) ou, na ausência deste, outro que o substitua, ex-ante a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 2050 ou vencimento mais compatível com a data do termo contratual, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada no início de cada ano contratual, acrescida de um prêmio de risco 7,40% (sete inteiros e quarenta centésimos por cento).

26.9. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO POR PRORROGAÇÃO DE PRAZO

26.9.1. Nas hipóteses de recomposição do equilíbrio do CONTRATO por meio de prorrogação do PRAZO DA CONCESSÃO, a metodologia para aferição de receitas e despesas para o prazo estendido considerará o disposto nesta Cláusula.

26.9.1.1. Para a projeção de RECEITAS e definição de entrada de caixa, será feita, a partir dos dados reais de demanda de USUÁRIOS no momento do cálculo, a projeção de demanda para as ÁREAS DA CONCESSÃO e suas UNIDADES GERADORAS DE CAIXA, que deverá ser multiplicada pelos valores médios praticados na CONCESSÃO, considerados os 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data em questão, obtendo-se, assim, as estimativas de RECEITAS do CONCESSIONÁRIO nas ÁREAS DA CONCESSÃO.

26.9.1.2. Para realização das projeções aqui referidas, dever-se-á considerar a forma de exploração de cada uma das UNIDADES GERADORAS DE CAIXA pelo CONCESSIONÁRIO, devendo ser adotado, como limite para a retroação, a data de entrada em operação da última das UNIDADES GERADORAS DE CAIXA, ou a data de entrada em operação do último investimento realizado pelo CONCESSIONÁRIO ou por terceiros que tenha proporcionado variação significativa nas RECEITAS ou custos associados à CONCESSÃO.

26.9.1.3. Para o cálculo da projeção de custos e despesas do CONCESSIONÁRIO e definição do fluxo de saída de caixa, contados a partir do prazo inicial do fluxo de caixa marginal, incluindo as extensões de prazo já formalizadas, serão considerados, para efeito de apuração do prazo a ser estendido:



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSESSORIA PARA PARCERIAS DE INVESTIMENTOS E PROJETOS ESPECIAIS

26.9.1.3.1. Os valores relativos aos custos e despesas contabilizados pelo CONCESSIONÁRIO nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data base do fluxo de caixa, adotando-se, como limite para tal retroação a data de entrada em operação da última das UNIDADES GERADORAS DE CAIXA, ou a data de entrada em operação do último investimento realizado pelo CONCESSIONÁRIO ou por terceiros que tenha proporcionado variação significativa nas RECEITAS ou custos associados à CONCESSÃO; e

26.9.1.3.2. A média dos valores servirá como base para extensão do PRAZO DA CONCESSÃO, não sofrendo variações ou qualquer tipo de alteração.

26.9.1.4. Os custos e as despesas relativos à conservação e manutenção dos eventuais INVESTIMENTOS ADICIONAIS, bem como eventuais RECEITAS proporcionadas, também deverão ser considerados para efeito do cálculo do Fluxo de Caixa Marginal.

26.9.1.5. Os valores projetados para as RECEITAS, as despesas e os custos, serão considerados, a partir de sua fixação, como risco do CONCESSIONÁRIO, não sendo revistos ou reconsiderados em nenhuma hipótese.

26.9.1.6. Serão considerados, para efeito de reequilíbrio econômico-financeiro causado por eventos outros que não a alteração de legislação tributária ou contábil, os tributos e implicações contábeis de qualquer natureza que efetivamente incidirem durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, incluindo-se as extensões de prazo formalizadas, independentemente da PARTE que tenha assumido o risco de alteração da legislação tributária ou contábil.

26.9.1.7. Para efeito do Fluxo de Caixa Marginal, o cálculo de amortização e depreciação deverá ser realizado de acordo com as normas e legislação aplicáveis.

26.9.1.8. Para fins de determinação do valor a ser reequilibrado, deverão ser considerados os efeitos dos tributos diretos e indiretos efetivamente incidentes sobre o fluxo dos dispêndios marginais.

26.10. DAS MODALIDADES PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

26.10.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será efetivada, de comum acordo entre as PARTES, mediante as seguintes modalidades:

- I. prorrogação ou redução do PRAZO DA CONCESSÃO;
- II. revisão dos encargos e obrigações assumidos pelo CONCESSIONÁRIO, incluindo o percentual destinado aos encargos acessórios, desde que preservados os parâmetros de qualidade mínimos nos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e nos SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS prestados aos USUÁRIOS;
- III. Revisão dos prazos para execução dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS;
- IV. Pagamento de indenização em dinheiro, em uma ou mais parcelas;



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSESSORIA PARA PARCERIAS DE INVESTIMENTOS E PROJETOS ESPECIAIS

- V. dação em pagamento de bens e/ou cessão de receitas patrimoniais;
 - VI. assunção, por uma PARTE, de custos atribuídos pelo CONTRATO à outra PARTE;
 - VII. exploração de RECEITAS para além do PRAZO DA CONCESSÃO;
 - VIII. Combinação de 02 (duas) ou mais modalidades anteriores ou outras permitidas pela legislação;
 - IX. Adoção de quaisquer outros mecanismos ou instrumentos jurídicos, financeiros ou operacionais, que se revelem técnica, econômica e juridicamente viáveis, necessários e adequados ao efetivo restabelecimento da equação econômico-financeira original do CONTRATO, desde que devidamente fundamentados e pactuados de comum acordo entre as PARTES.
- 26.10.2. As alternativas para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista neste CONTRATO.
- 26.10.3. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será formalizada em Termo Aditivo ao presente CONTRATO.
- 26.10.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do CONTRATO, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme previsão do art. 115, 8 52, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 26.10.5. A prorrogação automática pelo tempo correspondente poderá ser modificada por acordo entre as PARTES, desde que preservado o equilíbrio econômico-financeiro.

27. CLÁUSULA 27ª – DAS REVISÕES ORDINÁRIAS

- 27.1.** Sem prejuízo das demais previsões do CONTRATO, e das prerrogativas legalmente conferidas ao PODER CONCEDENTE relativamente à imposição de novas obrigações, ou de alterações sobre o OBJETO, nos termos legais e contratuais, será instaurado após 05 (cinco) anos a contar da ORDEM DE INÍCIO DE OPERAÇÕES (O.I.O.) procedimento de REVISÃO ORDINÁRIA, com a finalidade de que os parâmetros, as condições, inclusive os INDICADORES DE DESEMPENHO, e os resultados gerais da CONCESSÃO, sejam revistos, a fim de:
- a) Analisar criticamente e eventualmente alterar os encargos, atividades, planos, serviços e especificações previstos no CONTRATO ou em seus subanexos; e,
 - b) Rever as especificações do OBJETO do CONTRATO, em especial para incorporar eventuais avanços tecnológicos, quando for o caso, e aprimorar os serviços e as atividades OBJETO da CONCESSÃO, em atenção ao princípio da atualidade.
 - c) Incorporar ao fluxo econômico financeiro da CONCESSÃO as RECEITAS e despesas originadas da implantação e operação de novas construções e equipamentos decorrentes da liberdade empresarial do CONCESSIONÁRIO nos termos deste CONTRATO e seus SUBANEXOS.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSESSORIA PARA PARCERIAS DE INVESTIMENTOS E PROJETOS ESPECIAIS

- 27.2.** O procedimento de revisão deverá ser instaurado de ofício pelo PODER CONCEDENTE, ou a pedido do CONCESSIONÁRIO, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, da conclusão dos 5 (cinco) primeiros anos de vigência do CONTRATO, e assim sucessivamente a cada 5 (cinco) anos, até o final do prazo de duração da CONCESSÃO, contados a partir ORDEM DE INÍCIO DE OPERAÇÕES (O.I.O.).
- 27.3.** Caso não haja a necessidade de alterações dos parâmetros, condições e resultados gerais da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE deverá instaurar o procedimento previsto nesta subcláusula para pronunciar sobre a desnecessidade de qualquer revisão, abrindo prazo para manifestação do CONCESSIONÁRIO.
- 27.4.** Para fins da análise da necessidade, conveniência ou oportunidade da revisão de que trata esta subcláusula, cada parte detalhará, no prazo de 30 (trinta) dias da instauração do processo, as eventuais alterações sugeridas, com as justificativas correspondentes, estudos e outros documentos que embasem a sua proposta.
- 27.5.** Não chegando as PARTES a um acordo, observar-se-á o disposto na cláusula 32 deste CONTRATO.
- 27.6.** Admite-se a participação de entidades, representantes da sociedade civil ou profissionais especializados no processo de revisão de que trata este item, para o levantamento de dados, confirmação de premissas e/ou elucidações de ordem técnica e econômica que se fizerem necessárias.
- 27.7.** A depender do resultado do procedimento de revisão de que trata esta subcláusula, poderá ser revisto o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, em benefício do CONCESSIONÁRIO ou do PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO.

28. CLÁUSULA 28ª – DAS REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS

- 28.1.** Sem prejuízo das demais previsões do CONTRATO e das prerrogativas legalmente conferidas ao PODER CONCEDENTE relativamente à imposição de novas obrigações ou de alterações sobre o OBJETO, o PODER CONCEDENTE ou o CONCESSIONÁRIO poderão solicitar a REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do CONTRATO, sempre com vistas à regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade dos serviços do OBJETO, e desde que houver necessidade comprovada de inclusão e/ou exclusão de encargos no CONTRATO, resultado de transformações tecnológicas supervenientes ou da necessidade de adequação dos sistemas de mensuração da qualidade dos serviços prestados no CONTRATO a padrões técnicos reconhecidos nacional ou internacionalmente.
- 28.2.** A solicitação do CONCESSIONÁRIO deverá vir acompanhada das razões que justifiquem a revisão pretendida, com os detalhamentos, levantamentos, estudos ou pareceres técnicos julgados pertinentes.
- 28.3.** Ao avaliar a solicitação encaminhada nos termos da subcláusula anterior, o PODER CONCEDENTE poderá consultar a opinião de outros órgãos e entidades técnicas envolvidos.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSESSORIA PARA PARCERIAS DE INVESTIMENTOS E PROJETOS ESPECIAIS

- 28.4.** O procedimento de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA será concluído mediante acordo entre as PARTES, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período.
- 28.5.** Não chegando as PARTES a um acordo, observar-se-á o disposto na cláusula 32 deste CONTRATO.
- 28.6.** O resultado do procedimento de revisão de que trata esta subcláusula poderá resultar na revisão do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, em benefício do CONCESSIONÁRIO ou do PODER CONCEDENTE, nos termos da cláusula 26.2 do CONTRATO.
- 28.7.** A REVISÃO EXTRAORDINÁRIA deste CONTRATO não poderá considerar eventos ocorridos há mais de 01 (um) ano da data em que a PARTE interessada deles tiver tomado conhecimento.

29. CLÁUSULA 29ª – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 29.1.** A contratação conta com GARANTIA DE EXECUÇÃO comprovada pelo então Adjudicatário, ora CONCESSIONÁRIO, ao ter apresentado em cumprimento à condição que antecedeu a assinatura deste CONTRATO, uma das modalidades de que trata o artigo 96, incisos I, II, III e IV e, no que foi pertinente, aos artigos seguintes, do CAPÍTULO II, DAS GARANTIAS, da Lei nº 14.133, de 2021, e demais previsões, valores e condições básicas tratadas no EDITAL, bem como as condições específicas deste CONTRATO, conforme segue.
- 29.2.** O CONCESSIONÁRIO manterá válida por todo o prazo de vigência, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO observada a seguinte dinâmica de liberação ao longo da vigência contratual:
- a) o montante inicial de GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO corresponderá a 5% (cinco por cento) do VALOR DO CONTRATO;
 - b) após a expedição do respectivo Termo Definitivo de Aceitação de Obras, o montante obrigatório de GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO corresponderá a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do VALOR DO CONTRATO.
- 29.3.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE face a qualquer espécie de inadimplemento do CONCESSIONÁRIO;
 - b) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
 - c) devolução dos bens integrantes da CONCESSÃO em desconformidade com as exigências estabelecidas neste CONTRATO ou em seus SUBANEXOS; e/ou
 - d) o pagamento das multas que forem aplicadas ao CONCESSIONÁRIO em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, cuja quitação não ocorrer em até 10 (dias) úteis da respectiva imposição.
- 29.4.** A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter vigência mínima de 1 (um) ano, a



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSESSORIA PARA PARCERIAS DE INVESTIMENTOS E PROJETOS ESPECIAIS

contar de sua emissão, sendo de inteira responsabilidade do CONCESSIONÁRIO mantê-la em plena vigência, de forma interrupta, durante todo o prazo do CONTRATO, devendo, para tanto, promover as renovações e atualizações necessárias, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência ao vencimento, sob pena de incidência das penalidades cabíveis.

29.5. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será reajustada anualmente, conforme variação do IPC FIPE, ou, na hipótese de sua extinção, pelo índice que vier a substituí-lo.

29.5.1. Sempre que se verificar o reajuste da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, o CONCESSIONÁRIO deverá complementá-la, no prazo de 10 (dez) dias a contar da vigência do reajuste, de modo a manter inalterada a proporção fixada nesta cláusula, sob pena de caracterizar-se inadimplência do CONCESSIONÁRIO e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

29.6. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade, devendo o CONCESSIONÁRIO promover as renovações e atualizações que forem necessárias à sua plena vigência durante o CONTRATO.

29.7. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do CONTRATO principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

29.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

29.9. Se o valor das multas contratuais eventualmente impostas ao CONCESSIONÁRIO for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, além da perda desta, o CONCESSIONÁRIO responderá pela diferença e pela reposição do valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO.

29.10. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na subcláusula 29.3, observada a legislação que rege a matéria.

29.11. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do PODER CONCEDENTE, com atualização monetária, conforme o índice IPC FIPE.

29.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

29.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSESSORIA PARA PARCERIAS DE INVESTIMENTOS E PROJETOS ESPECIAIS

- 29.14.** No caso de alteração do valor do CONTRATO, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 29.15.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONCESSIONÁRIO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias, contado da data em que for notificado, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO.
- 29.16.** O CONCESSIONÁRIO executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 29.17.** O emitente da garantia ofertada pelo CONCESSIONÁRIO deverá ser notificado pelo PODER CONCEDENTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 29.18.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao CONTRATO de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 29.19.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do PODER CONCEDENTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONCESSIONÁRIO cumpriu todas as cláusulas deste CONTRATO;
- 29.20.** A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do CONTRATO ou após a sua extinção por culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme o índice IPC FIPE.
- 29.21.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo PODER CONCEDENTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONCESSIONÁRIO.
- 29.22.** O CONCESSIONÁRIO autoriza o PODER CONCEDENTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste CONTRATO.
- 29.23.** O CONCESSIONÁRIO permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.
- 29.24.** A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá permanecer em vigor até, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após a extinção do CONTRATO.
- 29.25.** A restituição ou liberação da garantia dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações, incluindo trabalhistas e previdenciárias do CONCESSIONÁRIO, bem como da entrega dos BENS REVERSÍVEIS em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção.
- 29.26.** Para a devolução da garantia prestada, o CONCESSIONÁRIO deverá solicitar através de processo interno a ser aberto pelo representante da interessada junto à Divisão de Protocolo, situada à rua José de Alencar nº 123 - andar térreo - Paço



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSESSORIA PARA PARCERIAS DE INVESTIMENTOS E PROJETOS ESPECIAIS

Municipal, no horário compreendido entre 8h15 e 16h30, ou eletronicamente pelo sistema Prefbook, anexando cópia da garantia prestada (Ex: apólice, seguro garantia) ou original da guia de recolhimento, cópias do contrato e ainda declaração de que cumpriu todas as obrigações com terceiros.

30. CLÁUSULA 30ª – DOS SEGUROS

30.1. O serviço objeto da CONCESSÃO não poderá ser iniciado sem que o CONCESSIONÁRIO comprove ao PODER CONCEDENTE que a apólice do seguro exigido se encontre em vigor e com as devidas coberturas.

30.2. O CONCESSIONÁRIO deverá, durante todo o prazo de vigência da CONCESSÃO, contratar e manter com companhia seguradora autorizada a funcionar e operar no Brasil e de porte compatível com o objeto segurado, as apólices de seguro necessárias à cobertura dos riscos inerentes ao desenvolvimento das obras, prestação dos serviços e exploração de RECEITAS, conforme disponibilidade no mercado brasileiro e sem prejuízo dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.

30.2.1. Os seguros contratados deverão ser revisados de forma a se compatibilizarem com a necessidade de realização de adequações ou novos INVESTIMENTOS e observarão as regulamentações dos órgãos federais de normatização e fiscalização de seguros no Brasil, sendo vedada a imposição de procedimentos adicionais e/ou protelatórios ao pagamento dos valores garantidos.

30.2.2. As apólices de seguro contratadas pelo CONCESSIONÁRIO deverão conter expressamente cláusula de recomposição automática dos valores segurados, de forma incondicionada, inclusive para a seção de responsabilidade civil, observadas as regulamentações dos órgãos federais de normatização e fiscalização de seguros no Brasil, a não ser que essa cobertura não esteja disponível no mercado segurador, o que deve ser confirmado por carta encaminhada ao PODER CONCEDENTE e subscrita pela resseguradora.

30.2.3. No caso de inexistência da cobertura e/ou da impossibilidade de recomposição automática e incondicionada dos valores que seriam objeto do seguro e/ou acionamento de cláusula de limite agregado da apólice, o PODER CONCEDENTE poderá demandar alternativas para assegurar as obrigações principais assumidas pelo CONCESSIONÁRIO, as quais poderão ser estruturadas por meio de instrumento de CONTRATO contendo disposições definidas pelo PODER CONCEDENTE ou sugeridas pelo CONCESSIONÁRIO e aprovadas pelo PODER CONCEDENTE.

30.2.3.1. As alternativas descritas nesta subcláusula não poderão implicar a transferência da alocação de riscos estabelecida neste CONTRATO.

30.3. Deverão ser contratados, pelo menos, os seguintes seguros:

- a) Seguro do tipo “todos os riscos” para danos materiais cobrindo perda, destruição ou danos em todos ou em qualquer dos BENS REVERSÍVEIS, devendo tal seguro cobrir aquilo que se inclui, normalmente, de acordo com padrões internacionais para empreendimentos desta natureza, nas seguintes modalidades:



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSESSORIA PARA PARCERIAS DE INVESTIMENTOS E PROJETOS ESPECIAIS

- i. Danos patrimoniais;
- ii. Pequenas obras de engenharia;
- iii. Tumultos, vandalismos, atos dolosos;
- iv. Incêndio, raio e explosão de qualquer natureza;
- v. Danos a equipamentos eletrônicos (baixa voltagem);
- vi. Roubo e furto qualificado (exceto valores);
- vii. Danos elétricos;
- viii. Vendaval, ciclone, granizo, fumaça;
- ix. Danos materiais causados aos equipamentos;
- x. Danos causados a objetos de vidros;
- xi. Acidentes de qualquer natureza; e
- xii. Alagamento, inundação.

b) Seguro de responsabilidade civil:

- i. danos causados a terceiros;
- ii. cobertura adicional para responsabilidade cruzada;
- iii. acidentes de qualquer natureza envolvendo terceiros;
- iv. acidentes de trabalho para os empregados envolvidos, conforme legislação em vigor; e
- v. danos decorrentes de poluição súbita;
- vi. Danos decorrentes de prática de Esportes Radicais seguráveis.

c) Seguro(s) de riscos de engenharia do tipo “todos os riscos”, que deverá(ão) estar vigente(s) durante todo o período de execução dos INVESTIMENTOS, envolvendo a cobertura de quaisquer INVESTIMENTOS, custos e/ou despesas pertinentes às obras civis e à infraestrutura (construção, instalações e montagem, englobando todos os testes de aceitação), bem como, no mínimo:

- i. Cobertura básica de riscos de engenharia;
- ii. Erros de projetos;
- iii. Risco do fabricante;
- iv. Danos ambientais causados pelas obras; e
- v. Danos patrimoniais.

30.4. As coberturas de seguro previstas nesta cláusula deverão incluir cobertura de danos causados por evento de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR sempre que forem seguráveis.

30.5. Todos os seguros contratados para os fins deste CONTRATO deverão ser contratados com seguradoras e resseguradoras autorizadas a operar no Brasil, apresentando, sempre, Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em nome da seguradora que emitir cada apólice.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSESSORIA PARA PARCERIAS DE INVESTIMENTOS E PROJETOS ESPECIAIS

- 30.6.** O PODER CONCEDENTE deverá figurar como cossegurado/beneficiário de todas as apólices de seguros contratadas pelo CONCESSIONÁRIO, devendo autorizar, previamente, qualquer modificação, cancelamento, suspensão ou substituição de qualquer seguro contratado pelo CONCESSIONÁRIO, para os fins deste CONTRATO, devendo o CONCESSIONÁRIO se comprometer em manter as mesmas condições previamente autorizadas pelo PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.
- 30.7.** Os valores cobertos pelos seguros deverão ser suficientes para reposição ou correção dos danos causados em caso de sinistro.
- 30.8.** Os valores das apólices deverão ser previamente aprovados pelo PODER CONCEDENTE.
- 30.9.** Na contratação de seguros, o CONCESSIONÁRIO ainda deverá observar o seguinte:
- a) As franquias contratadas deverão ser aquelas praticadas pelo mercado segurador brasileiro em negócios desta natureza;
 - b) Todas as apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses, à exceção de eventuais obras e/ou serviços de engenharia que tenham prazo de execução menor do que 12 (doze) meses;
 - c) O CONCESSIONÁRIO deverá fornecer, ao fim da vigência do seguro e caso não possua a nova apólice, certificado emitido pela respectiva seguradora confirmando que os riscos envolvidos foram colocados no mercado segurador, conforme período determinado e de acordo com as coberturas e franquias solicitadas por ela, aguardando apenas a autorização da SUSEP para emissão da nova apólice;
 - d) O CONCESSIONÁRIO deverá fazer constar das apólices de seguro a obrigação da seguradora de informar, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da efetiva ocorrência, ao CONCESSIONÁRIO e ao PODER CONCEDENTE, quaisquer fatos que possam implicar o cancelamento, total ou parcial, dos seguros contratados, redução de cobertura, aumento de franquia ou redução de importâncias seguradas, observadas as situações previstas em lei;
 - e) O CONCESSIONÁRIO será responsável pelo pagamento integral dos prêmios e da franquia, no caso de utilização de qualquer seguro previsto no CONTRATO;
 - f) O CONCESSIONÁRIO deverá fornecer, em prazo não superior a 30 (trinta) dias do início de cada ano da CONCESSÃO, certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando que todas as apólices de seguros contratadas estão válidas, e que os respectivos prêmios se encontram pagos;
 - g) Eventuais diferenças entre os valores contratados e as indenizações de sinistros pagas não ensejarão direito a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e nem elidirão as obrigações do CONCESSIONÁRIO previstas no CONTRATO; e
 - h) As diferenças mencionadas na alínea “g” acima também não poderão ser motivo para a não realização de qualquer INVESTIMENTO OBRIGATÓRIO, inclusive reparos e manutenções que se mostrem



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSESSORIA PARA PARCERIAS DE INVESTIMENTOS E PROJETOS ESPECIAIS

necessários em função da ocorrência do sinistro, cujos valores não tenham sido cobertos integralmente pelas apólices.

- 30.10.** O CONCESSIONÁRIO poderá alterar coberturas e franquias, bem como quaisquer condições das apólices contratadas, para adequá-las conforme o desenvolvimento das atividades objeto deste CONTRATO, sendo necessária, contudo, a prévia aprovação do PODER CONCEDENTE.
- 30.11.** As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO ou a regulamentação setorial, e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora de que conhece integralmente este CONTRATO, inclusive no que se refere aos limites dos direitos do CONCESSIONÁRIO.
- 30.12.** O CONCESSIONÁRIO assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissão decorrente da realização dos seguros de que trata este CONTRATO, inclusive para fins dos riscos assumidos.
- 30.13.** No caso de descumprimento, pelo CONCESSIONÁRIO, da obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, o PODER CONCEDENTE, independentemente da sua faculdade de decretar a intervenção ou a caducidade da CONCESSÃO nos termos deste CONTRATO, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos às expensas do CONCESSIONÁRIO, que deverá reembolsar o PODER CONCEDENTE, conforme o caso, em 05 (cinco) dias a contar de sua notificação, sob pena de incidência de juros de mora correspondentes à variação pro rata da Taxa Selic, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo ressarcimento, sem prejuízo da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO para reembolsar os custos com a contratação do referido seguro, bem como da incidência das demais penalidades aplicáveis.

31. CLÁUSULA 31ª – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 31.1.** Pela inexecução parcial ou total deste CONTRATO e de seus SUBANEXOS, bem como pela inobservância da legislação e regulamentação que neles incidem, o PODER CONCEDENTE poderá, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades eventualmente previstas na legislação e na regulamentação incidentes, aplicar as seguintes sanções contratuais, conforme o caso:
- a) Advertência;
 - b) Multa pecuniária;
 - c) Impedimento de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, por prazo não superior a 3 (três) anos, relativamente a todos os acionistas que exerciam o CONTROLE direto da SPE na época em que ocorreu o ato ilícito que deu origem à punição; e
 - d) Declaração de inidoneidade para participar de licitações e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, relativamente a todos os acionistas que exerciam o CONTROLE direto da SPE na época em que ocorreu o ato ilícito, por até 6 (seis) anos, ou até que



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSESSORIA PARA PARCERIAS DE INVESTIMENTOS E PROJETOS ESPECIAIS

seja promovida a reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

31.2. A gradação das penalidades às quais se sujeitará o CONCESSIONÁRIO observará a natureza da infração cometida, variando conforme as seguintes categorias:

- a) Leve;
- b) Média;
- c) Grave; e
- d) Gravíssima.

31.3. A infração será considerada leve quando decorrer de condutas não dolosas do CONCESSIONÁRIO, das quais ela não se beneficie economicamente, de forma direta ou indireta, e que não comprometam a prestação adequada e contínua do objeto do CONTRATO.

31.3.1. O cometimento de infração de natureza leve ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; ou
- b) Multa, em caso de reincidência em uma mesma conduta que caracterize infração leve, dentro do período de 04 (quatro) meses consecutivos, no valor de até 0,01% (um centésimo por cento) do valor do CONTRATO.

31.3.2. Serão consideradas infrações leves, inclusive, mas sem limitação e desde que atendidas às condições da subcláusula 31.3, as seguintes:

- a) O não fornecimento ou a falha no fornecimento ao PODER CONCEDENTE de quaisquer documentos ou informações relativas à exploração da CONCESSÃO que lhe forem solicitadas no âmbito deste CONTRATO, incluindo as demonstrações financeiras do CONCESSIONÁRIO;
- b) Deixar de manter o INVENTÁRIO de bens atualizado.
- c) Deixar de atender às convocações formalmente encaminhadas pelo PODER CONCEDENTE.
- d) Não informar o calendário de eventos ao PODER CONCEDENTE.
- e) Não informar previamente aos USUÁRIOS sobre os preços praticados no PARQUE pela exploração de fontes de RECEITAS.

31.4. A infração será considerada média quando decorrer de conduta dolosa, ou da qual se constate ter o CONCESSIONÁRIO se beneficiado economicamente, de forma direta ou indireta.

31.4.1. O cometimento de infração de natureza média ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante:

- a) Advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e/ou



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSESSORIA PARA PARCERIAS DE INVESTIMENTOS E PROJETOS ESPECIAIS

- b) Multa no valor de até 0,1% (um décimo por cento) do valor do CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção.

31.4.2. Serão consideradas, ainda, infrações médias, inclusive, mas sem limitação, as seguintes:

- a) Não apresentação imotivada dos PLANOS exigidos no item 3.1 do SUBANEXO A deste CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS;
- b) Ensejar o atraso ou criar fato impeditivo para a assinatura do TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS.
- c) Falha na comunicação imediata ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer evento que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da realização das atividades da CONCESSÃO, nos termos deste CONTRATO;
- d) Não cooperação e apoio ao desenvolvimento das atividades de fiscalização do PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO;
- e) Desatendimento às determinações do PODER CONCEDENTE e de sua fiscalização;
- f) Falha na obtenção das licenças e/ou autorizações emitidas pelos órgãos públicos necessárias ao cumprimento do OBJETO de que trata o EDITAL e seus ANEXOS, desde que comprovadamente por culpa do CONCESSIONÁRIO;
- g) Cometimento de quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais ou municipais, inclusive quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais previstas no EDITAL e seus SUBANEXOS;
- h) Execução dos serviços em desacordo com as normas técnicas, condições e especificações contidas neste CONTRATO, independentemente da obrigação de fazer correções necessárias às suas expensas.
- i) Não manter durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO todas as condições de habilitação que lhe foram exigidas na LICITAÇÃO.
- j) Não renovar ou não comprovar os documentos de regularidade e as quitações
- k) Impedir o acesso de representantes do PODER CONCEDENTE nas ÁREAS DA CONCESSÃO para que realizem as atividades inerentes às suas funções institucionais.
- l) Não publicar as demonstrações financeiras e contábeis periodicamente, nos termos da legislação aplicável.
- m) Não manter uma OUVIDORIA permanente para receber e processar as críticas e sugestões dos USUÁRIOS ou de terceiros afetados pela prestação dos serviços.
- n) Não elaborar, no prazo previsto, a política de transação com PARTES RELACIONADAS.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSESSORIA PARA PARCERIAS DE INVESTIMENTOS E PROJETOS ESPECIAIS

31.5. A infração será considerada grave quando decorrer de conduta dolosa e da qual se constate ter o CONCESSIONÁRIO se beneficiado economicamente, de forma direta ou indireta, e que envolva prejuízo econômico em detrimento do PODER CONCEDENTE.

31.5.1. O cometimento de infração grave ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante:

- a) Multa no valor de até 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e/ou
- b) Impedimento de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, por prazo não superior a 3 (três) anos, relativamente a todos os acionistas que exerciam o CONTROLE direto da SPE na época em que ocorreu o ato ilícito que deu origem à punição.

31.5.2. Serão consideradas infrações graves, inclusive, mas sem limitação, as seguintes:

- a) Não reconstituição da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no prazo e condições estabelecidas neste CONTRATO;
- b) Falha em realizar a reversão dos BENS REVERSÍVEIS ao PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO;
- c) Reduzir o Capital Social da SPE sem autorização prévia do PODER CONCEDENTE.
- d) Atraso no prazo para término do PLANO DE INTERVENÇÃO de acordo com o disposto neste CONTRATO.
- e) Fazer qualquer tipo de cobrança, não autorizada pelo CONTRATO, dos USUÁRIOS.
- f) Celebrar CONTRATO de exploração de RECEITAS acessórias, por prazo superior ao da Concessão.
- g) Subcontratar a execução das atividades objeto da CONCESSÃO em desconformidade com as regras previstas no CONTRATO.
- h) Descumprir a obrigação de contratar ou substituir o VERIFICADOR INDEPENDENTE, dentro dos prazos estipulados.
- i) Descumprir a obrigação de prestar os serviços de forma contínua ou de forma adequada.
- j) Não observar a Política de Transação com PARTES RELACIONADAS.
- k) Não refazer, adequar ou corrigir toda e qualquer obra ou serviço de sua responsabilidade realizado de maneira indevida ou em desconformidade com os padrões de qualidade estabelecidos.
- l) Não cumprir exigências estabelecidas nas licenças ambientais.
- m) Não cumprir exigências estabelecidas nas autorizações dos órgãos de defesa do patrimônio material e/ou imaterial que se façam necessárias em virtude de tombamentos impostos à área de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSESSORIA PARA PARCERIAS DE INVESTIMENTOS E PROJETOS ESPECIAIS

- n) Não dar destinação ambientalmente adequada para os resíduos produzidos pelas atividades concernentes à exploração comercial dos BENS DA CONCESSÃO.
- o) Prática, por ação ou omissão, de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao Município ou a terceiros, independentemente da obrigação do CONCESSIONÁRIO em reparar danos causados;
- p) Alienar, transferir ou constituir ônus, de qualquer natureza, dos BENS REVERSÍVEIS, sem a anuência prévia do PODER CONCEDENTE.
- q) Não cumprir, no todo ou em parte, um ou mais encargos inerentes à limpeza.
- r) Não prover, no todo ou em parte, os serviços de segurança patrimonial e controle de acesso nas ÁREAS DA CONCESSÃO, a partir da data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS.
- s) Não prover, no todo ou em parte, um ou mais serviços de gestão nas ÁREAS DA CONCESSÃO.

31.6. A infração será considerada gravíssima quando o PODER CONCEDENTE constatar, diante das características do ato praticado pelo CONCESSIONÁRIO, que suas consequências se revestem de grande lesividade ao interesse público ou à incolumidade dos USUÁRIOS, à saúde pública, ao meio ambiente, ao erário ou à própria continuidade do objeto do CONTRATO.

31.6.1. O cometimento de infração gravíssima ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante:

- a) Multa no valor de até 1% (um por cento) do valor do CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;
- b) Impedimento de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, por prazo não superior a 3 (três) anos, relativamente a todos os acionistas que exerciam o CONTROLE direto da SPE na época em que ocorreu o ato ilícito que deu origem à punição; e
- c) Declaração de inidoneidade para participar de licitações e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, relativamente a todos os acionistas que exerciam o CONTROLE direto da SPE na época em que ocorreu o ato ilícito, por até 6 (seis) anos, ou até que seja promovida a reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

31.6.2. Serão consideradas infrações gravíssimas, inclusive, mas sem limitação, as seguintes:

- a) Desistência da CONCESSÃO, recusando-se a cumprir as responsabilidades e obrigações assumidas através deste CONTRATO;
- b) Disponibilizar para uso equipamentos sem a manutenção adequada e que causem riscos à integridade física dos USUÁRIOS;
- c) Causar danos à integridade física dos USUÁRIOS por meio de equipamentos que estejam sem a manutenção adequada;



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSESSORIA PARA PARCERIAS DE INVESTIMENTOS E PROJETOS ESPECIAIS

- d) Não observar regras relativas à capacidade estabelecidas em normas de segurança quando da realização de eventos.
- e) Ausência de determinado item obrigatório do PLANO DE INTERVENÇÃO.
- f) Efetuar ou permitir qualquer tipo de subconcessão em relação aos serviços objeto do presente CONTRATO, fora das hipóteses de subcontratação previstas no CONTRATO.
- g) Não prestar atendimento de primeiros socorros aos USUÁRIOS que nas ÁREAS DA CONCESSÃO necessitarem de socorro de emergência, ou não os remover, quando necessário, para órgãos de saúde pública ou conveniados.

31.7. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas anteriores, a reiteração, no tempo, do inadimplemento contratual pelo CONCESSIONÁRIO, conferirá ao PODER CONCEDENTE a prerrogativa de cominar multa moratória que será atualizada pelo IPC-FIPE, observados os seguintes intervalos:

- a) No mínimo 0,000001% e no máximo 0,00005% do valor do CONTRATO, por dia, até a efetiva regularização da situação que caracterize infração de natureza leve ou média; e
- b) No mínimo 0,00005% e no máximo 0,0001% do valor do CONTRATO, por dia, até a efetiva regularização da situação que caracterize infração de natureza grave ou gravíssima.

31.8. O PODER CONCEDENTE, na definição das espécies de penalidade de multa e das dosimetrias indicadas nas subcláusulas anteriores, levará em consideração as circunstâncias de cada caso, de maneira motivada, observando, sempre, a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção, inclusive quanto ao número de USUÁRIOS atingidos, o prolongamento, no tempo, da situação que caracterizou a infração e as circunstâncias atenuantes e agravantes.

31.9. Por circunstâncias atenuantes, considera-se:

- a) Reconhecimento da prática da infração por parte do CONCESSIONÁRIO mediante comunicação ao PODER CONCEDENTE, anteriormente à ciência deste quanto ao fato;
- b) Adoção voluntária de providências eficazes para evitar ou amenizar as consequências da infração antes de proferida a decisão confirmando a aplicação da sanção; e
- c) Inexistência de aplicação definitiva de sanções nos 12 (doze) meses anteriores à data do cometimento da infração em julgamento.

31.10. Por circunstâncias agravantes, considera-se:

- a) Reincidência no cometimento da infração, após ter sido penalizada em processo administrativo anterior, considerando-se o período de 5 (cinco) anos entre o cometimento das infrações;
- b) Recusa em adotar medidas ou colaborar para reparação dos efeitos da infração;
- c) Exposição de USUÁRIOS ao risco de integridade física;



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSESSORIA PARA PARCERIAS DE INVESTIMENTOS E PROJETOS ESPECIAIS

- d) Destruição de bens públicos; e
- e) Ocultação de situação e/ou fatos que possam comprometer os bens públicos ou colocar em risco os USUÁRIOS.

31.11. A prática de qualquer infração não poderá ensejar enriquecimento ilícito do CONCESSIONÁRIO, devendo o PODER CONCEDENTE assegurar a devolução, pelo CONCESSIONÁRIO, ou a neutralização de toda e qualquer vantagem obtida com a perpetração da infração, podendo, para tanto, executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO e/ou adotar as demais medidas administrativas e judiciais pertinentes.

32. CLÁUSULA 32ª – DOS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

32.1. Na superveniência de qualquer controvérsia sobre a interpretação ou execução do CONTRATO, as PARTES poderão utilizar como mecanismo de solução:

- a) Instauração de COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO, com objeto, formação, condições e limites de decisão fixados em TERMO de comum acordo, arcando cada parte com os custos decorrentes da instauração do procedimento;
- b) A COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO será composta por representantes do PODER CONCEDENTE e do CONCESSIONÁRIO de forma paritária.

32.2. As PARTES deverão emendar os melhores esforços para resolver amigavelmente qualquer divergência ou conflito de interesse que venha a surgir em decorrência do presente CONTRATO, utilizando-se do princípio da boa-fé, por meio de negociação direta.

32.3. Na ocorrência de divergências ou conflito de interesse nos termos desta Cláusula, a PARTE interessada notificará por escrito a outra PARTE apresentando todas as suas alegações acerca da divergência ou conflito de interesse, devendo também ser acompanhada de sugestão para sua solução e/ou elucidação.

32.3.1. A PARTE notificada terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para responder se concorda com a solução ou elucidação proposta.

32.3.2. Caso a PARTE notificada concorde com a solução ou elucidação apresentada, as PARTES darão por encerrada a divergência ou conflito de interesse e tomarão as medidas necessárias para implementar o que foi acordado.

32.3.3. Caso não concorde, a PARTE notificada deverá apresentar à outra PARTE, também no prazo de 10 (dez) dias úteis, os motivos pelos quais discorda da solução ou elucidação apresentada, devendo, nessa hipótese, apresentar uma proposta alternativa para o caso.

32.4. O procedimento de solução amigável de controvérsias previsto nesta Cláusula não é de observância compulsória nos casos urgentes, em que haja risco de perecimento do direito ou de agravamento da situação.

32.5. A adoção dos procedimentos indicados acima não exonera as PARTES de dar seguimento e cumprimento às suas obrigações contratuais, sendo dever das



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSESSORIA PARA PARCERIAS DE INVESTIMENTOS E PROJETOS ESPECIAIS

PARTES assegurar a continuidade da prestação dos serviços e o cumprimento dos cronogramas de obras.

32.5.1. Somente se admitirá a paralisação das obras ou dos serviços quando o objeto da divergência ou conflito de interesse implicar riscos à segurança de pessoas e/ou do empreendimento, desde que a paralisação comprovadamente configure a medida mais adequada à neutralização ou, quando esta não for possível, à mitigação do risco eventualmente existente, obtendo-se, quando possível sem comprometimento da segurança, a anuência do CONCEDENTE previamente à paralisação.

32.6. A resolução do conflito ainda poderá ocorrer por mediação, nos termos da Lei Federal nº 13.140/2015.

32.6.1. A instauração de procedimento de mediação não é condição prévia necessária para encaminhamento de conflitos/divergências ao Poder Judiciário.

32.7. A resolução do conflito ainda poderá ocorrer por meio de juízo arbitral livremente escolhido e de comum acordo entre as partes.

32.7.1. A instauração de procedimento de juízo arbitral não é condição prévia necessária para encaminhamento de conflitos/divergências ao Poder Judiciário.

33. CLÁUSULA 33ª – DA INTERVENÇÃO

33.1. O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, a fim de assegurar a adequação da prestação do serviço do OBJETO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos do art. 32 e seguintes da Lei Federal nº 8.987/95.

33.2. Quando não justificarem a caducidade da CONCESSÃO, são situações que autorizam a decretação da intervenção pelo PODER CONCEDENTE, a seu critério e a vista do interesse público, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes:

- a) paralisação das atividades OBJETO da CONCESSÃO fora das hipóteses admitidas neste CONTRATO e sem a apresentação de razões aptas a justificá-las;
- b) situações que ponham em elevado risco o meio ambiente e a segurança de pessoas e bens;
- c) má-administração que coloque em risco a continuidade da CONCESSÃO;
- d) inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas dos serviços, obras e demais atividades OBJETO da CONCESSÃO, caracterizadas pelo não atendimento sistemático das obrigações previstas neste CONTRATO;
- e) utilização de infraestrutura das ÁREAS DA CONCESSÃO para fins ilícitos;
- f) omissão na prestação de contas ao PODER CONCEDENTE ou oferecimento de óbice à sua atividade fiscalizatória.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSESSORIA PARA PARCERIAS DE INVESTIMENTOS E PROJETOS ESPECIAIS

- 33.3.** A intervenção far-se-á por ato do PODER CONCEDENTE, que conterà, dentre outras informações pertinentes:
- a) os motivos da intervenção e sua justificativa;
 - b) o prazo, que será de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, de forma compatível e proporcional aos motivos que ensejaram a intervenção;
 - c) os objetivos e os limites da intervenção; e
 - d) o nome e a qualificação do interventor.
- 33.4.** Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para instaurar processo administrativo com vistas a comprovar as causas determinantes da medida e apurar eventuais responsabilidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 33.5.** A decretação da intervenção levará ao imediato afastamento dos administradores da SPE, e não afetará o curso regular dos negócios do CONCESSIONÁRIO, tampouco seu normal funcionamento.
- 33.6.** Não será decretada a intervenção quando, a juízo do PODER CONCEDENTE, ela for considerada inócua, injustamente benéfica ao CONCESSIONÁRIO ou desnecessária.
- 33.7.** Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que o PODER CONCEDENTE não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da Administração Pública, devendo a CONCESSÃO ser imediatamente devolvida ao CONCESSIONÁRIO, sem prejuízo do seu direito a eventual indenização.
- 33.8.** Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, o OBJETO voltará a ser de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO.
- 33.9.** As RECEITAS realizadas durante o período de intervenção serão utilizadas para cobertura dos encargos previstos para o cumprimento do OBJETO da CONCESSÃO, incluindo-se os encargos com seguros e garantias, encargos decorrentes de FINANCIAMENTO e o ressarcimento dos cursos de administração.
- 33.10.** O eventual saldo remanescente, finda a intervenção, será entregue ao CONCESSIONÁRIO, a não ser que seja extinta a CONCESSÃO, situação em que tais valores reverterão ao PODER CONCEDENTE.

34. CLÁUSULA 34ª – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

- 34.1.** A CONCESSÃO considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:
- a) o término do prazo contratual;
 - b) a encampação;
 - c) a caducidade;
 - d) a rescisão;
 - e) a anulação; e
 - f) a falência ou extinção do CONCESSIONÁRIO.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSESSORIA PARA PARCERIAS DE INVESTIMENTOS E PROJETOS ESPECIAIS

- 34.1.1. Extinta a CONCESSÃO, retornam para o PODER CONCEDENTE todos os BENS REVERSÍVEIS, direitos e privilégios vinculados ao CONCESSIONÁRIO, incluindo-se aqueles a ela transferidos pelo PODER CONCEDENTE, ou por ela adquiridos, no âmbito da CONCESSÃO.
- 34.1.2. Extinta a CONCESSÃO, haverá a imediata assunção do OBJETO pelo PODER CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, bem como a ocupação das instalações e a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, de todos os BENS REVERSÍVEIS.
- 34.1.3. Extinto o CONTRATO antes do seu termo, o PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, poderá:
- a) Ocupar, temporariamente, bens móveis e imóveis e valer-se de pessoal empregado na prestação das atividades consideradas imprescindíveis à continuidade da CONCESSÃO; e
 - b) Manter os contratos firmados pelo CONCESSIONÁRIO com terceiros pelo prazo e condições inicialmente ajustados, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas.
 - c) Reter e executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO para recebimento de multas administrativas e ressarcimento de prejuízos causados pelo CONCESSIONÁRIO.
- 34.1.4. Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE assumirá, direta ou indiretamente e de maneira imediata, a operação da CONCESSÃO, para garantir sua continuidade e regularidade.
- 34.2.** A CONCESSÃO extingue-se quando se verificar o término do prazo de sua duração, também se extinguindo, por consequência, as relações contratuais entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas no CONTRATO.
- 34.2.1. Quando do advento do termo contratual, e ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no CONTRATO ou aquelas que contarem com a anuência do PODER CONCEDENTE, o CONCESSIONÁRIO será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO e celebrados com terceiros, segundo as regras para cálculo e pagamento dos valores residuais, nos termos da legislação vigente, assumindo todos os ônus daí resultantes.
- 34.2.2. Até 06 (seis) meses antes da data do término de vigência contratual, o PODER CONCEDENTE estabelecerá, em conjunto e com a cooperação do CONCESSIONÁRIO, programa de desmobilização operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo PODER CONCEDENTE, ou por terceiro autorizado.
- 34.3.** O PODER CONCEDENTE poderá, durante a vigência do CONTRATO, e por motivo de interesse público, promover a encampação, nos termos da legislação e após prévio pagamento, ao CONCESSIONÁRIO, de indenização.
- 34.3.1. A indenização devida ao CONCESSIONÁRIO em caso de encampação cobrirá:
- a) as parcelas dos INVESTIMENTOS vinculados aos BENS REVERSÍVEIS e ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento do CONTRATO;



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSESSORIA PARA PARCERIAS DE INVESTIMENTOS E PROJETOS ESPECIAIS

b) todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, FINANCIADOR(ES), contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais; e

c) todas as despesas causadas pela encampação, bem como os custos de rescisão antecipada dos contratos celebrados pelo CONCESSIONÁRIO para a execução do OBJETO da CONCESSÃO.

34.3.2. O cálculo do valor da indenização dos BENS REVERSÍVEIS não amortizados será feito com base no valor contábil constante das demonstrações contábeis do CONCESSIONÁRIO, apurado segundo a legislação aplicável e as regras contábeis pertinentes, desconsiderados os efeitos de eventual reavaliação de ativos, salvo quando essa tiver sido feita com autorização expressa e sem ressalvas nesse sentido do PODER CONCEDENTE.

34.3.3. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pelo CONCESSIONÁRIO ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização previstas para o caso de encampação.

34.4. Além dos casos enumerados pela Lei Federal nº 8.987/95 e dos demais casos previstos no CONTRATO, e sem prejuízo da aplicação das demais penalidades aplicáveis, como a multa, o PODER CONCEDENTE poderá promover a decretação da caducidade da CONCESSÃO nas seguintes hipóteses:

- a) quando os serviços OBJETO do CONTRATO estiverem sendo reiteradamente prestados ou executados de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios e demais parâmetros definidos no CONTRATO e seus SUBANEXOS;
- b) quando o CONCESSIONÁRIO descumprir reiteradamente cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares relacionadas à CONCESSÃO;
- c) quando ocorrer desvio do CONCESSIONÁRIO de seu objeto social;
- d) quando houver atrasos relevantes no cumprimento do prazo para conclusão das obras, iguais ou superiores a 12 (doze) meses, que levem à deterioração significativa e generalizada na qualidade dos serviços prestados;
- e) quando houver alteração do CONTROLE acionário do CONCESSIONÁRIO, sem prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE, consoante o disposto no CONTRATO;
- f) quando o CONCESSIONÁRIO paralisar os serviços OBJETO da CONCESSÃO ou concorrer para tanto ou perder ou comprometer as condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais necessárias à consecução adequada do OBJETO da CONCESSÃO;
- g) quando o CONCESSIONÁRIO descumprir a obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro ou quando não mantiver a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos do CONTRATO;
- h) quando o CONCESSIONÁRIO não cumprir tempestivamente as penalidades a ela impostas pelo PODER CONCEDENTE, inclusive o



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSESSORIA PARA PARCERIAS DE INVESTIMENTOS E PROJETOS ESPECIAIS

pagamento de multas; em virtude do cometimento das infrações previstas no CONTRATO;

- i) quando o CONCESSIONÁRIO não atender à intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação dos serviços OBJETO da CONCESSÃO; e
- j) quando o CONCESSIONÁRIO for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

34.4.1. A decretação da caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida de verificação da inadimplência do CONCESSIONÁRIO em processo administrativo, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

34.4.2. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados ao CONCESSIONÁRIO, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos na subcláusula anterior, dando-se um prazo razoável, nunca inferior a 05 (cinco) dias úteis, para se corrigirem, se possível, as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

34.4.3. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência contratual, a caducidade será declarada por ato do PODER CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

34.4.4. A decretação da caducidade não acarretará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros assumidos pelo CONCESSIONÁRIO, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.

34.4.5. Decretada a caducidade, a indenização ao CONCESSIONÁRIO devida pelo PODER CONCEDENTE ficará limitada às parcelas dos INVESTIMENTOS vinculados aos BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pelo CONCESSIONÁRIO.

34.5. O CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa do CONCESSIONÁRIO, no caso de descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, nos termos do artigo 39 da Lei Federal nº 8.987/95.

34.5.1. Os serviços do OBJETO não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da sentença que decretar a rescisão do CONTRATO.

34.5.2. A indenização devida ao CONCESSIONÁRIO, no caso de rescisão judicial, será equivalente à encampação, calculada pelos mesmos critérios descritos na subcláusula 34.3.

34.6. O CONTRATO poderá ser anulado nos termos da lei, observando-se o princípio do contraditório e ampla defesa.

34.6.1. A indenização devida ao CONCESSIONÁRIO, no caso de anulação do CONTRATO, será calculada na forma da subcláusula 34.3.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSESSORIA PARA PARCERIAS DE INVESTIMENTOS E PROJETOS ESPECIAIS

34.6.2. A indenização não será devida se o CONCESSIONÁRIO tiver concorrido para a ilegalidade e nos casos em que a ilegalidade lhe for imputada de forma exclusiva, caso em que a indenização a ela devida será apurada nos termos da subcláusula 34.7.

34.7. Na hipótese de extinção do CONTRATO por falência ou extinção do CONCESSIONÁRIO, a indenização ficará limitada ao valor das parcelas dos INVESTIMENTOS vinculados a BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, descontado o valor das multas contratuais e dos danos eventualmente causados pelo CONCESSIONÁRIO.

34.7.1. O PODER CONCEDENTE poderá, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da extinção do CONTRATO, promover nova LICITAÇÃO do serviço concedido, atribuindo à vencedora o ônus do pagamento direto da indenização cabível aos FINANCIADOR(ES) da antigo CONCESSIONÁRIO.

34.7.2. Não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social do CONCESSIONÁRIO falida sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS REVERSÍVEIS, e sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título, observada a preferência dos credores com garantia legal.

35. CLÁUSULA 35ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

35.1. O PODER CONCEDENTE e o CONCESSIONÁRIO se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do CONTRATO e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, fica ajustado que o CONCESSIONÁRIO será responsável por obter o consentimento dos titulares.
- d) Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste CONTRATO, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- e) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais devem seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentem a utilização da tecnologia de informação e a



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSESSORIA PARA PARCERIAS DE INVESTIMENTOS E PROJETOS ESPECIAIS

comunicação entre o PODER CONCEDENTE, o CONCESSIONÁRIO e o USUÁRIO;

- f) Encerrada a vigência do CONTRATO ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o CONCESSIONÁRIO interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o CONCESSIONÁRIO tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal nº 13.709/2018.

35.2. O CONCESSIONÁRIO dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do PODER CONCEDENTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

35.3. O eventual acesso, pelo CONCESSIONÁRIO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para o CONCESSIONÁRIO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente CONTRATO e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

35.4. O CONCESSIONÁRIO cooperará com o PODER CONCEDENTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

35.5. O CONCESSIONÁRIO deverá informar imediatamente o PODER CONCEDENTE quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do PODER CONCEDENTE ou conforme exigido pela Lei Federal nº 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

35.6. O preposto do CONCESSIONÁRIO manterá contato formal com o preposto do PODER CONCEDENTE, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

35.7. A critério do preposto do PODER CONCEDENTE, o CONCESSIONÁRIO poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste CONTRATO, no tocante a dados pessoais.

35.8. Eventuais responsabilidades das PARTES serão apuradas conforme estabelecido neste CONTRATO e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal nº 13.709/2018.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSESSORIA PARA PARCERIAS DE INVESTIMENTOS E PROJETOS ESPECIAIS

36. CLÁUSULA 36ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 36.1.** Não será permitido o início das operações sem que o órgão competente do Município de São José dos Campos emita, previamente, a respectiva ORDEM DE INÍCIO DE OPERAÇÕES (O.I.O.).
- 36.2.** Correrão por conta exclusiva do CONCESSIONÁRIO quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, ainda que criados em momento posterior a presente LICITAÇÃO.
- 36.3.** É vedada a execução do CONTRATO por pessoa jurídica diversa daquela originalmente participante do certame, exceção feita à Sociedade de Propósito Específico – SPE a qual se refere a cláusula 12 do CONTRATO.
- 36.4.** O CONCESSIONÁRIO é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado.
- 36.5.** O CONCESSIONÁRIO é, exclusivamente, responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.
- 36.6.** O Município de São José dos Campos mantém um serviço sigiloso de denúncias de corrupção e atos considerados arbitrários ou ímprobos por parte de qualquer autoridade e servidor municipal, pelo telefone (12) 3947-8246 ou e-mail: audit@sjc.sp.gov.br

37. CLÁUSULA 37ª – DO ACORDO COMPLETO

- 37.1.** O CONCESSIONÁRIO declara que o CONTRATO e os seus SUBANEXOS constituem a totalidade dos acordos que regulam a CONCESSÃO.
- 37.2.** O PODER CONCEDENTE poderá propor a celebração de termo aditivo a este CONTRATO, com o objetivo de esclarecer e detalhar as questões de regulação contratual.
- 37.3.** O instrumento de regulação objeto do termo aditivo de que trata a subcláusula anterior servirá exclusivamente como mecanismo de detalhamento das obrigações previstas neste CONTRATO, não podendo criar novas obrigações sob pena de configurar alterações das obrigações contratuais previstas neste CONTRATO.

38. CLÁUSULA 38ª – DO FORO COMPETENTE

- 38.1.** Fica eleito o Foro de São José dos Campos/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste CONTRATO que não puderem ser compostos pela conciliação.

39. CLÁUSULA 39ª – DOS SUBANEXOS

SUBANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS;

SUBANEXO B – INDICADORES E SISTEMA DE MENSURAÇÃO DESEMPENHO;

SUBANEXO C – MATRIZ DE RISCOS;



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSESSORIA PARA PARCERIAS DE INVESTIMENTOS E PROJETOS ESPECIAIS

SUBANEXO D – MINUTA DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE CONTA ESCROW.

São José dos Campos, de de 202....

... ..

PODER CONCEDENTE

... ..

CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

(QUALIFICAR TESTEMUNHAS)

TESTEMUNHAS:

(QUALIFICAR TESTEMUNHAS)

SUMÁRIO

1. CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO.....	1
2. CLÁUSULA 2ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.....	4
3. CLÁUSULA 3ª – DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	4
4. CLÁUSULA 4ª – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO	5
5. CLÁUSULA 5ª – DOS BENS REVERSÍVEIS	5
6. CLÁUSULA 6ª – DA REMUNERAÇÃO DO CONCESSIONÁRIO.....	9
7. CLÁUSULA 7ª – DAS RECEITAS	10
8. CLÁUSULA 8ª – DA CONTRAPRESTAÇÃO	10
9. CLÁUSULA 9ª – DO PAGAMENTO	11
10. CLÁUSULA 10ª – DO REAJUSTE.....	12
11. CLÁUSULA 11ª – DA GARANTIA PRESTADA PELO PODER CONCEDENTE	13
12. CLÁUSULA 12ª – DO CONCESSIONÁRIO	14
13. CLÁUSULA 13ª – DOS FINANCIAMENTOS	16
14. CLÁUSULA 14ª – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL	19
15. CLÁUSULA 15ª – DA SUBCONTRATAÇÃO	20
16. CLÁUSULA 16ª – DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO E DO CONTROLE DO CONCESSIONÁRIO	21
17. CLÁUSULA 17ª – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE...24	
18. CLÁUSULA 18ª – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO.....25	
19. CLÁUSULA 19ª – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS	35



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSESSORIA PARA PARCERIAS DE INVESTIMENTOS E PROJETOS ESPECIAIS

20.	CLÁUSULA 20ª – DA FISCALIZAÇÃO	37
21.	CLÁUSULA 21ª – DO VERIFICADOR INDEPENDENTE.....	39
22.	CLÁUSULA 22ª – DOS INVESTIMENTOS	43
23.	CLÁUSULA 23ª – DOS PROJETOS	44
24.	CLÁUSULA 24ª – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS	46
25.	CLÁUSULA 25ª – DA MATRIZ DE RISCO	46
26.	CLÁUSULA 26ª – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO ..	47
27.	CLÁUSULA 27ª – DAS REVISÕES ORDINÁRIAS	57
28.	CLÁUSULA 28ª – DAS REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS.....	58
29.	CLÁUSULA 29ª – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO	59
30.	CLÁUSULA 30ª – DOS SEGUROS	62
31.	CLÁUSULA 31ª – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	65
32.	CLÁUSULA 32ª – DOS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS.....	71
33.	CLÁUSULA 33ª – DA INTERVENÇÃO	72
34.	CLÁUSULA 34ª – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO	73
35.	CLÁUSULA 35ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	77
36.	CLÁUSULA 36ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	79
37.	CLÁUSULA 37ª – DO ACORDO COMPLETO	79
38.	CLÁUSULA 38ª – DO FORO COMPETENTE.....	79
39.	CLÁUSULA 39ª – DOS SUBANEXOS	79